

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

14 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO 5605

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

| | |
|---------------------------------------|---------|
| Administração..... | 03 e 04 |
| Leis..... | 04 |
| Decretos..... | 05 a 10 |
| Portarias..... | 10 |
| Gestão de Pessoas..... | 10 a 12 |
| Ipřejun..... | 12 |
| Cijun..... | 12 |
| Dae..... | 12 a 14 |
| Escola de Gestão Pública..... | 14 |
| Promoção da Saúde..... | 14 |
| Faculdade de Medicina de Jundiaí..... | 14 a 16 |
| Fumas..... | 16 |

INEDITORIAL

| | |
|------------------|---------|
| Ineditorial..... | 16 e 17 |
|------------------|---------|

PODER LEGISLATIVO

| | |
|------------------------|---------|
| Poder Legislativo..... | 17 a 46 |
|------------------------|---------|



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Fornecimento de placa de fachada, totem de identificação, display informativo e outros itens de identidade visual, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 27 de março de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

OBJETO: Fornecimento de areia média lavada, pedra britada, pedrisco lavado limpo e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 28 de março de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO LUIS SAVIETTO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 4990/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/25

I - Objeto: Aquisição de bomba de insulina e seus insumos, para atendimento à Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II - Contratada: Auto Suture do Brasil Ltda. (CNPJ: 01.645.409/0003-90).

III - Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Valor Global: R\$ 1.504.930,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil novecentos e trinta reais).

V – Prazo de Execução/Entrega: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão de Ordem de Serviço e condições de entrega conforme Termo de referência.

VI - Justificativa: A aquisição é necessária face à imposição de ordens judiciais, consubstanciadas em mandados, conforme relatório anexado aos autos do processo, que determinam a esta Municipalidade continuidade ao fornecimento insumos para Bomba de Insulina Autosure entregue por essa municipalidade.

Considerando se tratar de situação que exige pronto atendimento, sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente;

A escolha da empresa AUTO SUTURE do grupo MEDTRONIC se deu em razão de atender às exigências desta Prefeitura com apresentação das documentações necessárias e se apresentar na condição de fabricante e distribuidora exclusiva dos produtos solicitados, em todo território nacional, atendendo assim, o fim a que se destina.

Quanto ao preço, tratando-se de produto de comercialização exclusiva, e que não conta com comparativo diante da ausência de produto similar e compatível, cabe registrar que se apresenta condizente com as práticas de venda da empresa, conforme elementos constantes do Processo SEI nº. 4990/2025.

(Maria Teresa Franco)

Diretora do Departamento Financeiro

UGPS/GG

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento

Financeiro, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à Auto Suture do Brasil Ltda no valor de R\$ 1.504.930,00. Publique-se o respectivo Ato.

(Marcia Pereira Dobarro Facci)

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6746/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 714,00 OBJETO: LENTILHA SECA, GRÃO DE BICO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6747/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2565,00 OBJETO: LENTILHA SECA, GRÃO DE BICO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6748/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 114985,00 OBJETO: MISTURA PARA PREPARO DE BOLO, SUPLEMENTO ALIMENTAR E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6749/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FOOD4LIFE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 89770,00 OBJETO: MISTURA PARA PREPARO DE BOLO, SUPLEMENTO ALIMENTAR E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6750/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 513,00 OBJETO: LEITE DE COCO, MILHO VERDE EM CONSERVA E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6751/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EMPORIO FAHL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 131,40 OBJETO: LEITE DE COCO, MILHO VERDE EM CONSERVA E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6752/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 287,20 OBJETO: LEITE DE COCO, MILHO VERDE EM CONSERVA E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6753/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EMPORIO FAHL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 79072,30 OBJETO: MACARRÃO C/OVOS CABELO DE ANJO, MASSA ALIMENTÍCIA SECA P/SOP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6754/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PABLO SONSINO SILVA - ME VALOR TOTAL R\$ 1300,00 OBJETO: MACARRÃO C/OVOS CABELO DE ANJO, MASSA



ADMINISTRAÇÃO

ALIMENTÍCIA SECA P/SOP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6755/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 76630,00 OBJETO: BISCOITO MAISENA TRADICIONAL, BISCOITO MARIA INTEGRAL SABOR DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6756/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: WESLEY DIONE GRANJA ME VALOR TOTAL R\$ 42800,00 OBJETO: BISCOITO MAISENA TRADICIONAL, BISCOITO MARIA INTEGRAL SABOR DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6757/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2115,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6758/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BENE DIST. COMERCIAL LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1440,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6759/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRESENCIAL ASSES. E COMERC.DE ALIMENT. LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 13993,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6760/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRESENCIAL ASSES. E COMERC.DE ALIMENT. LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 6600,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6761/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ACUCAREIRA CAMPO FINO IND. DE IMP. E EXP. LTDA VALOR TOTAL R\$ 23400,00 OBJETO: AÇUCAR REFINADO, COCO RALADO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6762/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: M ZAMBONI COM.E REPR.DE PROD ALIM E MERC GERAL EPP VALOR TOTAL R\$ 3850,40 OBJETO: LEITE EM PO, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, FORMULA DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6763/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 9035,00 OBJETO: CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO, DIVERSOS SABORES - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6764/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: M ZAMBONI COM.E REPR.DE PROD ALIM E MERC GERAL EPP VALOR TOTAL R\$ 80,00 OBJETO: FUBÁ DE MILHO, SEM GLUTEN, FARINHA DE TRIGO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6765/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 2025,00 OBJETO: FUBÁ DE MILHO, SEM GLUTEN, FARINHA DE TRIGO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6766/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1040,70 OBJETO: FUBÁ DE MILHO, SEM GLUTEN, FARINHA DE TRIGO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6767/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAJO IND E COM DE PROD ALIM NAT LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3613,00 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LENTILHA, FLOCOS DE MILHO, AMARANTO E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6768/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SÃO BRAZ S/A IND.E COM.DE ALIMENTOS VALOR TOTAL R\$ 18900,00 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LENTILHA, FLOCOS DE MILHO, AMARANTO E DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 6769/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 72080,00 OBJETO: GRÃO DE BICO, ERVILHA SECA, FEIJÃO BRANCO E OUTROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024.

LEIS

LEI Nº 10.313, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS**” (último dia de fevereiro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS**”, a ser comemorado anualmente no último dia do mês de fevereiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.928, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TAPETE OFICIAL DE GINÁSTICA RÍTMICA. PROCESSO PMJ SEI 37.433/2024. REF. SOLICITAÇÃO 224 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.957
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|--------------|-----------|
| 23.01.27.811.0192.2761 | ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO | | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 0909 | RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176 | | |
| | | R\$ | 68.000,00 |
| | | TOTAL....R\$ | 68.000,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.929, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. PROCESSO SEI 12491/2023. REF. SOLICITAÇÃO 229 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO 1.703 REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.886,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|--------------|----------|
| 15.01.08.244.0199.2110 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PSE MÉDIA PARA POP DE RUA | | |
| 3.3.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | |
| 0000 | PRÓPRIA | | |
| | | R\$ | 2.886,00 |
| | | TOTAL....R\$ | 2.886,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

| | | | |
|------------------------|--|-----|----------|
| 15.01.08.244.0199.2110 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PSE MÉDIA PARA POP DE RUA | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 0000 | PRÓPRIA | | |
| | | R\$ | 2.886,00 |

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.930, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ITENS VISANDO O ENFRENTAMENTO À DENGUE. PROCESSO SEI PMJ.0004021/2025. REF. SOLICITAÇÃO 225 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.956
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.984,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|---|--------------|----------|
| 14.01.10.305.0191.2192 | PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | R\$ | 5.984,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 5822 | GS/RESO.Nº20/ENFRENTAMENT O DAS ARBOVIROSES URBANAS | | |
| | | TOTAL....R\$ | 5.984,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.931, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADORES NOS PRÉDIOS DA REDE DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR O CONFORTO E O BEM ESTAR DOS PACIENTES, ACOMPANHANTES E PROFISSIONAIS. PROCESSO SEI PMJ.0008342/2025. REF. SOLICITAÇÃO 222 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.929
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADORES NOS PRÉDIOS DA REDE DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR O CONFORTO E O BEM ESTAR DOS PACIENTES, ACOMPANHANTES E PROFISSIONAIS. PROCESSO SEI PMJ.0008342/2025. REF. SOLICITAÇÃO 223 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.949
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 93.497,00 (NOVENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|--------------|-----------|
| 14.01.10.301.0191.2188 | PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA | R\$ | 93.497,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 5002 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE - PAB | | |
| | | TOTAL....R\$ | 93.497,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.932, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 210 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.862

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 211 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.887

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 212 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.891

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 213 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.906

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 214 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.924

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 215 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.928

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 216 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.930

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 217 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.933

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 34.932/2025

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 218 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.934

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ITENS PARA OPERAÇÃO NOITES FRIAS. RECURSO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONV 127. PROCESSO SEI 6866/2025. REF. SOLICITAÇÃO 219 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.935

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 195.271,65 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|-----|------------|
| 15.01.08.244.0199.2213 | GESTÃO DOS SERVIÇOS PSE ALTA - ACOLHIMENTO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA | | |
| 3.3.90.32.00 | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | |
| 5152 | SEDS/PROGRAMA ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | R\$ | 195.271,65 |
| | TOTAL.....R\$ | | 195.271,65 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DECRETO Nº.34.933, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE DE SAÚDE. PROCESSO SEI 7549/2025. REF. SOLICITAÇÃO 226 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.958

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE DE SAÚDE. PROCESSO SEI 7549/2025. REF. SOLICITAÇÃO 227 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 804.960

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.420,00 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|--------------|-----------|
| 14.01.10.301.0191.2188 | PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA | R\$ | 22.420,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 5097 | FES/SES/AÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA | | |
| | | TOTAL....R\$ | 22.420,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DECRETO Nº.34.934, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM VALOR COMPLEMENTAR AO CONVÊNIO 5/2024 - REFERENTE ÀS AÇÕES PARA TRATAMENTO, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO ÀS CRIANÇAS COM ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0009649/2024. REF. SOLICITAÇÃO 207 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 672.262,51 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|--------------|------------|
| 14.01.10.302.0191.2186 | PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS | | |
| 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 0000 | PROPRIA | R\$ | 672.262,51 |
| | | TOTAL....R\$ | 672.262,51 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

| | | | |
|-----------------------|---|-----|------------|
| 4.01.10.302.0191.2187 | PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 0000 | PROPRIA | R\$ | 672.262,51 |

TOTAL....R\$ 672.262,51

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.935, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM VALOR COMPLEMENTAR AO CONVÊNIO 7/2024 - REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO BUCAL. PROCESSO SEI 0008745/2024. REF. SOLICITAÇÃO 203 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|--------------|------------|
| 14.01.10.302.0191.2186 | PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS | | |
| 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 0000 | PRÓPRIA | | |
| | | R\$ | 120.000,00 |
| | | TOTAL....R\$ | 120.000,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

| | | | |
|-----------------------|--|-----|------------|
| 4.01.10.302.0191.2186 | PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| 0000 | PRÓPRIA | | |
| | | R\$ | 8.600,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 0000 | PRÓPRIA | | |
| | | R\$ | 111.400,00 |

TOTAL....R\$ 120.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.936, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM VALOR COMPLEMENTAR AO CONVÊNIO 7/2024 - REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO BUCAL. PROCESSO SEI 0008745/2024. REF. SOLICITAÇÃO 204 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 122.703,60 (CENTO E VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|--------------|------------|
| 14.01.10.302.0191.2186 | PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS | | |
| 3.3.50.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | |
| 5001 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS | | |
| | | R\$ | 122.703,60 |
| | | TOTAL....R\$ | 122.703,60 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

| | | | |
|-----------------------|--|-----|------------|
| 4.01.10.302.0191.2186 | PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 5001 | FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS | | |
| | | R\$ | 122.703,60 |

TOTAL....R\$ 122.703,60

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

DECRETO Nº 34.856, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.759, de 27 de novembro de 2006, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004186/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e temporariamente gratuito, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o uso da área pública localizada na Praça Lázaro Zamenhof, Jardim Bonfiglioli, neste Município, por MARLENE TALASSO MUNHOZ, para instalação de banca de jornais e revistas, conforme condições indicadas no Termo de Permissão de Uso, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão de uso ora outorgada poderá ser renovada por iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 34.852, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.759, de 27 de novembro de 2006, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002428/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e temporariamente gratuito, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o uso da área pública localizada na Rua Atílio Schiavi, esquina com Av. 14 de Dezembro, Bairro Bonfiglioli, neste Município, por SIDNEI JOSÉ ANTONELLI, para instalação de banca de jornais e revistas, conforme condições indicadas no Termo de Permissão de Uso, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão de uso ora outorgada poderá ser renovada por iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE MARÇO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0002412/2025, -----

R E S O L V E autorizar à INSIGHT DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - ME, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso da área do estacionamento do Paço Municipal (Bolsão), e as dependências do Jardim Botânico "Valmor de Souza", para a realização do evento corrida de rua denominado "Running Woman", no dia 16 de março de 2025, das 05h00 às 15h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado também o uso

PORTARIAS

desses próprios públicos no dia 15 de março de 2025, das 12h00 às 17h00, para os serviços de montagem das instalações.

A utilização dos próprios públicos de que tratam este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

MARCOS GALDINO
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 056, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº **12.548-8/2021**.....

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Terapia Ocupacional, Registro no Conselho de Classe (CREFITO) e experiência de 06 (seis) meses na área, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**.

| CLASS. GERAL | NOME |
|--------------|--------------|
| 13º Lugar | JULIANA POLI |

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 057, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0020215/2022**.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante e Registro em órgão de classe**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.



GESTÃO DE PESSOAS

publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

| CLASS. GERAL | NOME |
|--------------|-----------------|
| 39º Lugar | HELLEN ORLANDIN |

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO **EDITAL N.º 058, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº **01.838-4/2022**.....

Tendo em vista a desistência da candidata TATIANE APARECIDA BANDINHA, classificado em 12º Lugar na Classificação Final – Geral

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Médio completo (Diploma e Histórico), ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE DE ZONOSSES E COMBATE A ENDEMIAS**.

| CLASS. GERAL | NOME |
|--------------|---------------------------|
| 13º Lugar | MICHEL FIDELIS MICHELASSI |

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO **EDITAL N.º 059, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº **12.549-6/2021**.....

Tendo em vista as desistências dos candidatos MATHEUS DISRAELI DE SOUZA AMADO SILVA e MANUELA MAX FERREIRA FONTOURA GUEDES, classificados em 169º e 170º da Classificação Final – Geral, respectivamente

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e 06 (seis) meses de experiência profissional ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**.

| CLASS. GERAL | NOME |
|--------------|----------------------------------|
| 171º Lugar | MURILO KENGO MIYAZAKI |
| 172º Lugar | WELLINGTON APRIGIO CAMARGO BISPO |

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 588, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Resolve designar a servidora MARLI DE PAULA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Unidade de Gestão de Educação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular ZILDA SILVANA BRENTAN, em gozo de férias regulamentares, no período de 10 de março de 2025 a 29 de março de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0008045/2025.

PORTARIA N.º 589, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Resolve conceder à servidora JULIANA SALVIA MAZZEI, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 25 de março de 2025, com fundamento no art. 86, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0006134/2025.

PORTARIA N.º 590, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Resolve autorizar a cessão do servidor WAGNER DE PAIVA, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto à Fundação Serra do Japi - FSJ, nos termos do Convênio nº 08/2025, que entre si celebram o Município de Jundiá e a Fundação Serra do Japi, objetivando a colaboração mútua para fins de interesse público, com ônus para o erário municipal, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0007890/2025 e Ofício FSJ nº 002/2025.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 060 DE 13 DE MARÇO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018 e face ao que consta no Processo nº **PMJ.004513/2025**, referente ao Processo Seletivo para os cargos de **Médico Ginecologista**

FAZ SABER, que não houve candidatas aprovadas concorrendo a reserva de vagas para deficientes e negros, conforme Lei Municipal nº 4.420/94 e alterações e Lei Municipal nº 5745/2002 e alterações.

FAZ SABER FINALMENTE a Classificação Previa dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, já atribuídos os critérios de desempate, conforme Capítulo 7 do Edital de Abertura, conforme segue:

MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

| POSIÇÃO | INSC. | NASC. | NOME | AC | PONTOS | RESULTADO |
|---------|-------|------------|---------------------------------------|------|--------|-----------|
| 1o | 10013 | 15/02/1987 | GABRIELA FOGAGNOLO MAURICIO | 9,00 | 9,00 | APROVADO |
| 2º | 10015 | 28/09/1994 | CAROLINA DE ALMEIDA MUSSE | 9,00 | 9,00 | APROVADO |
| 3o | 10011 | 14/06/1991 | TAMARES TAIRINI PITALUGA DE OLIVEIRA | 8,00 | 8,00 | APROVADO |
| 4o | 10002 | 10/04/1985 | MARIA BEATRIZ GABOARDI | 7,00 | 7,00 | APROVADO |
| 5o | 10010 | 10/12/1991 | CAROLINA FUJI YAMASHITA | 5,00 | 5,00 | APROVADO |
| 6o | 10006 | 20/01/1992 | MARIA ELISA TEODORO GARIBALDI | 5,00 | 5,00 | APROVADO |
| 7o | 10014 | 19/09/1993 | LUISA GODOI LOPES | 5,00 | 5,00 | APROVADO |
| 8o | 10007 | 28/06/1994 | SOFIA MENEGHEL BASTOS | 4,00 | 4,00 | APROVADO |
| 9o | 10008 | 10/09/1969 | ERIKA VALÉRIA LOPES DA PIEDADE INÁCIO | 3,00 | 3,00 | APROVADO |
| 10º | 10009 | 12/03/1987 | NATALIA HOFFMANN | 3,00 | 3,00 | APROVADO |
| 11o | 10000 | 27/06/1987 | HELÓISA STEFANIN VIEIRA KUMAMOT | 3,00 | 3,00 | APROVADO |



GESTÃO DE PESSOAS

| | | | | | | |
|-----|-------|------------|----------------------------|------|------|-----------|
| 12o | 10012 | 06/02/1989 | LUANA MUNHOZ MIRANDA | 3,00 | 3,00 | APROVADO |
| 13o | 10003 | 31/03/1989 | BHARBARA BERTO MASCARENHAS | 3,00 | 3,00 | APROVADO |
| 14o | 10016 | 21/07/1995 | BRUNA CEZARONI XAVIER | 3,00 | 3,00 | APROVADO |
| 15o | 10004 | 05/11/1986 | MARCOS FELIPE SALLA CORRÊA | 0,00 | 0,00 | REPROVADO |

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

IPREJUN

PORTARIA Nº 073 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado MOACIR RODRIGO FRANCISCO DE PAULA ocorrido em 08/02/2025 à viúva MYRIAM SEF KACHAN DE PAULA à partir de 09/02/2025, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 074 DE 13 DE MARÇO DE 2025

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento da ex-servidora aposentada KELLEN CHRIS ROCCO ocorrido em 15/02/2025 ao viúvo VALMIR APARECIDO SEREM à partir de 16/02/2025, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DO ADITIVO I

1º aditivo que se faz à ARP 23 firmada entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A. Licitação: RCE nº482/2023. Objeto: Registro de preços de solução de videomonitoramento, com menor valor global, composta por câmeras IP, switches POE, software e licenças de sistema de segurança unificado (VMS) e ampliação, compreendendo toda parte física e de software, serviços de instalação, garantia e suporte técnico. Assinatura: 11/03/2025. Assunto: Prorroga a vigência da ARP, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo período de 13 de março de 2025 a 13 de março de 2026. Renova na íntegra os quantitativos dos itens e os preços registrados, conforme segue:

| Item | Qtd. estimada | Unid. de medida | Produto | Valor Unitário (em R\$) |
|------|---------------|-----------------|---|-------------------------|
| 1 | 125 | Unid. | Câmera para reconhecimento de semblantes | 5.961,12 |
| 2 | 3 | Unid. | Gravador de semblantes | 229.384,17 |
| 3 | 1700 | Unid. | Câmera de intrusão e perímetro | 2.647,73 |
| 4 | 7 | Unid. | Gravador perimetral | 106.687,28 |
| 5 | 100 | Unid. | Câmera de identificação de pessoas e veículos | 13.208,86 |
| 6 | 3 | Unid. | Armazenamento para pessoas e veículos | 124.610,41 |
| 7 | 150 | Unid. | Gravador 16 canais | 9.564,58 |
| 8 | 150 | Unid. | Gravador 32 canais | 10.354,44 |
| 9 | 10 | Unid. | Câmera para LPR de monitoramento | 18.559,97 |
| 10 | 115 | Unid. | Câmera que pode fazer reconhecimento semblantes ou monitoramento perimetral | 5.892,57 |
| 11 | 40 | Unid. | Câmera para contagem de público | 18.926,57 |
| 12 | 1 | Unid. | Gravador de inteligência artificial | 106.687,28 |
| 13 | 2090 | Unid. | Software para administração de câmeras | 807,73 |

CIJUN

| | | | | |
|----|------|--------|-----------------------------------|------------|
| 14 | 1 | Unid. | Licença base para software | 108.163,62 |
| 15 | 5 | Unid. | Servidor para locação de licenças | 245.534,84 |
| 16 | 2090 | Unid. | Cartão de memória 64 gb | 275,17 |
| 17 | 240 | Unid. | HD 10TB sata enterprise | 5.065,00 |
| 18 | 450 | Unid. | HD 10TB | 4.605,49 |
| 19 | 25 | Unid. | Switch 4 portas | 701,64 |
| 20 | 75 | Unid. | Switch 8 portas | 1.568,37 |
| 21 | 200 | Unid. | Switch 24 portas Gerenciavel | 3.219,28 |
| 22 | 100 | Unid. | Caixa Hermética | 1.650,91 |
| 23 | 200 | Unid. | Injetor POE | 404,47 |
| 24 | 100 | Unid. | Serviços de instalação | 1.027,36 |
| 25 | 1990 | Unid. | Serviços de instalação | 802,00 |
| 26 | 150 | Unid. | Serviços de instalação | 1.077,97 |
| 27 | 150 | Unid. | Serviços de instalação | 1.076,06 |
| 28 | 250 | Unid. | Serviços de instalação | 790,72 |
| 29 | 20 | Unid. | Serviços de instalação | 1.003,86 |
| 30 | 2 | Unid. | Serviços de instalação | 996,95 |
| 31 | 24 | Mensal | Suporte técnico | 10.602,59 |

O aditivo na íntegra, encontra-se publicado no portal da CIJUN: <https://cijun.sp.gov.br/>.

Jundiá, 11 de março de 2025.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 671
Contratante: Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN
Contratada: Net Telecom Informática Ltda.
Processo administrativo (SEI): CIJ.00317/2025
Modalidade: Licitação pelo Regime de Contratação das Estatais (RCE)
Data de assinatura: 12/3/2025
Valor global: R\$ 4.533,05 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos)
Objeto: Prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do serviço de implantação e de serviços contínuos na rede de telecomunicações de dados da CONTRATANTE, compreendendo a interligação dos Próprios Municipais, Órgãos e Espaços Públicos, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, tendo como pontos de partida os PoPs (Points of Presence - Pontos de Presença) do backbone da CONTRATANTE (RCE 461 - ARP 21 - Pedido 8)
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica

Jundiá, 12 de março de 2025
Michel Macahiba Domingues
Diretor-Presidente

DAE

EDIÇÃO Nº 5603, DE 12 DE MARÇO DE 2025
EDITAL Nº 027, DE 11 DE MARÇO DE 2025
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE DESENHISTA TÉCNICO

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Luiz Roberto Del Gelmo, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018

LEIA-SE:

Helen Cappelletti de Lima, Diretora Presidente em substituição, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018

ONDE SE LÊ:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

LEIA-SE:



DAE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
Diretora Presidente em substituição

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente Errata que será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE S/A www.daejundiai.com.br.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
Diretora Presidente em substituição

**EDIÇÃO Nº 5603, DE 12 DE MARÇO DE 2025
EDITAL Nº 028, DE 11 DE MARÇO DE 2025
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA**

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Luiz Roberto Del Gelmo, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018

LEIA-SE:

Helen Cappelletti de Lima, Diretora Presidente em substituição, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018

ONDE SE LÊ:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

LEIA-SE:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
Diretora Presidente em substituição

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente Errata que será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE S/A www.daejundiai.com.br.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
Diretora Presidente em substituição

**EDIÇÃO Nº 5603, DE 12 DE MARÇO DE 2025
EDITAL Nº 029, DE 11 DE MARÇO DE 2025
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE TÉCNICO EM PESQUISA
ACÚSTICA DE VAZAMENTO**

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Luiz Roberto Del Gelmo, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018

LEIA-SE:

Helen Cappelletti de Lima, Diretora Presidente em substituição, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018

ONDE SE LÊ:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

LEIA-SE:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
Diretora Presidente em substituição

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente Errata que será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE S/A www.daejundiai.com.br.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
Diretora Presidente em substituição

**EDIÇÃO Nº 5603, DE 12 DE MARÇO DE 2025
EDITAL Nº 030, DE 11 DE MARÇO DE 2025
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE OPERADOR DE ETA**

ERRATA

ONDE SE LÊ:

Luiz Roberto Del Gelmo, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 818-9/2021

LEIA-SE:

Helen Cappelletti de Lima, Diretora Presidente em substituição, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 818-9/2021

ONDE SE LÊ:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

LEIA-SE:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
Diretora Presidente em substituição

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente Errata que será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE S/A www.daejundiai.com.br.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA
Diretora Presidente em substituição

Homologação

Processo DAE nº 3.527-7/2024

Concurso Público nº 001/2024

Objeto: Concurso Público para o emprego público de Analista Contábil.

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o concurso público para o emprego público de Analista Contábil.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
Helen Cappelletti de Lima
Diretora Presidente em substituição

Homologação

Processo DAE nº 3.527-7/2024



DAE

Concurso Público nº 001/2024

Objeto: Concurso Público para o emprego público de Analista de Orçamento e Custos.

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o concurso público para o emprego público de Analista de Orçamento e Custos.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
Helen Cappelletti de Lima
Diretora Presidente em substituição

Homologação

Processo DAE nº 3.527-7/2024

Concurso Público nº 001/2024

Objeto: Concurso Público para o emprego público de Assistente Social.

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o concurso público para o emprego público de Assistente Social.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
Helen Cappelletti de Lima
Diretora Presidente em substituição

Homologação

Processo DAE nº 3.527-7/2024

Concurso Público nº 001/2024

Objeto: Concurso Público para o emprego público de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o concurso público para o emprego público de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
Helen Cappelletti de Lima
Diretora Presidente em substituição

Homologação

Processo DAE nº 3.527-7/2024

Concurso Público nº 001/2024

Objeto: Concurso Público para o emprego público de Técnico em Segurança do Trabalho.

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO o concurso público para o emprego público de Técnico em Segurança do Trabalho.

Jundiaí, 13 de março de 2025.
Helen Cappelletti de Lima
Diretora Presidente em substituição

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2025

SILAS ALVES FEITOSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.641, de 1º de março de 2011, alterada pelas Leis nºs 8.810, de 12 de julho de 2017, e 9.053, de 4 de outubro de 2018, nomeia **ROSANA FERRARI**, RG nº 8092381, para exercer o cargo de **Assessora Institucional**, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, junto à **Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP**, a partir de 17 de março de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor-Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Escola de Gestão Pública de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

RODRIGO HITOSHI YAMAMOTO

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Resolução nº. 05, de 10 de março de 2025.

“Dispõe sobre aprovações e decisões diversas, abaixo discriminadas”
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 5.322/99, de 11 de novembro de 1999, e, de acordo com seu Regimento Interno, promulgado através do Decreto nº 19.474, de 22 de janeiro de 2004, em sua 91ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2025;
RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, a abertura de Procedimento de investigação, visando apurar os fatos ocorridos no Conselho Gestor do HCSVP.
2. Aprovar o afastamento cautelar dos Srs. Alexandre Rodrigo Mezei, Cleber Raimundo de Oliveira e Clovis Fontenla, dos trabalhos do Conselho Gestor do HCSVP, visando a lisura da investigação.
3. Aprovar o afastamento do Sr. Cleber Raimundo de Oliveira dos Conselho Gestor da UPA Vetor Oeste.
4. Aprovar a obrigatoriedade de devolução dos crachás e dos cordões de todos os conselheiros do COMUS, imediatamente, após o encerramento dos mandatos.
5. Aprovar que caso ocorra a perda do crachá o conselheiro deverá, imediatamente, realizar Botem de Ocorrência e informar o número do protocolo a UGPS.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº. 05 de 10 de março de 2025, nos termos da Legislação Vigente.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

EDITAL FMJ – 012/2025

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA – 2025

- CIRURGIA PEDIÁTRICA –

VAGAS REMANESCENTES

RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 012/2025, de 19/02/2025, e o resultado da fase única do processo seletivo, realizada no dia 07/03/2025, e publicado no site da FMJ;

1. TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de Residência Médica – 2025, do Programa de Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA (vaga remanescente), conforme abaixo:

| Class. | | Nome | Fase Única Prova Teórica | NOTA FINAL |
|--------|------|--|--------------------------|------------|
| 1º | 1795 | CACIANO GONÇALVES DE AQUINO NETO* | 50,00 | 50,00 |

2. O candidato classificado para o Programa de Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA fica convocado para efetuar a matrícula no dia **13/03/2025** (quinta-feira), exclusivamente on-line através da Central do Candidato (<https://academico.fmj.br/candidato>), tendo como horário limite **às 23h59min de 13/03/2025** (no horário de Brasília), apresentando a documentação exigida no item 5.3. do Edital FMJ-012/2025, de 19/02/2025.

3. Após o recebimento e conferência dos dados e da documentação exigida, a **COREME** enviará ao candidato, por meio de Plataforma de Assinatura Eletrônica, a Ficha Cadastral, o Contrato Padrão da Residência Médica e os Termos de Compromisso do Hospital de Universitário de Jundiaí e demais hospitais conveniados, fixando prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o mesmo assine os documentos eletronicamente. Se o candidato não cumprir o prazo determinado será desclassificado.

4. Se o candidato não cumprir os prazos para envio e/ou assinatura de documentos será desclassificado.

5. Para conhecimento, publique-se na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (12/03/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

EDITAL FMJ – 013/2025
PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA – 2025
- MEDICINA DE EMERGÊNCIA –
VAGAS REMANESCENTES
RESULTADO FINAL e CONVOCAÇÃO

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 013/2025, de 19/02/2025, e o resultado da primeira e segunda fases do processo seletivo, realizada no dia 06/03/2025, e publicado no site da FMJ;

1. TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de Residência Médica – 2025, do Programa de Residência Médica em MEDICINA DE EMERGÊNCIA (vaga remanescente), conforme abaixo:

| Class. | Insc. | Nome | Primeira Fase | Segunda Fase | NOTA FINAL |
|--------|-------|----------------------------|------------------------|------------------------|------------|
| | | | Prova Escrita (Peso 9) | Análise de CV (Peso 1) | |
| 1º | 1785 | DIEGO MAZZOLI GUTIERREZ* | 7,20 | 8,50 | 7,33 |
| 2º | 1814 | THAMIRES FERNANDES PAZETTI | 6,00 | 8,50 | 6,25 |
| 3º | 1813 | LIVIA SANTANA | 5,40 | 7,70 | 5,63 |

2. **Fica convocado** para efetuar a matrícula no dia **13/03/2025** (quinta-feira), exclusivamente on-line através da Central do Candidato (<https://academico.fmj.br/candidato>), tendo como horário limite **às 23h59min de 13/03/2025** (no horário de Brasília), o **primeiro classificado** no Processo Seletivo de MEDICINA DE EMERGÊNCIA (vaga remanescente) apresentando a documentação exigida no item 5.3. do Edital FMJ-013/2025, de 19/02/2025.

3. Após o recebimento e conferência dos dados e da documentação exigida, a **COREME** enviará ao candidato, por meio de Plataforma de Assinatura Eletrônica, a Ficha Cadastral, o Contrato Padrão da Residência Médica e os Termos de Compromisso do Hospital de Universitário de Jundiaí e demais hospitais conveniados, fixando prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o mesmo assine os documentos eletronicamente. Se o candidato não cumprir o prazo determinado será desclassificado.

4. Se o candidato não cumprir o prazo para envio e/ou assinatura de documento será desclassificado.

5. Para conhecimento, publique-se na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (12/03/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 026/2024

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: o que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 026/2024, publicado na IOMJ em 17/05/2024, Edital de Divulgação de Resultado publicado em 21/02/2025, Edital de Homologação publicado em 26/02/2025 e o que consta do Processo FMJ-125/2024;

1. FAZ SABER, que **ficam os candidatos** abaixo relacionados, **convocados** a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar **documentação completa** que comprove experiência profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contratos de Trabalho ou Declaração original da Administração Pública correspondente, comprovante de escolaridade, além dos documentos constantes do Edital 026/2024.

2. Faz saber ainda, que o **não comparecimento** no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

ANALISTA DE LABORATÓRIO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|-------------------------|--------------|
| 1º lugar | CARLOS HENRIQUE CAMARGO | 41.453.676-9 |

ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|----------------------------|--------------|
| 1º lugar | THALYA LIMA MAFRA FERREIRA | 44.405.099-1 |

BIBLIOTECÁRIO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|-------------------------|--------------|
| 1º lugar | NATHALIA ZANERATTO ROSA | 37.198.141-4 |

PEDAGOGO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|------------------|--------------|
| 1º lugar | LAYAN LIMA SILVA | 48.819.548-2 |

TÉCNICO DE INFORMÁTICA – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|--------------------------------|--------------|
| 1º lugar | DANIEL FARIA DIONISIO DA SILVA | 62.126.834-3 |

TÉCNICO DE LABORATÓRIO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|---|--------------|
| 1º lugar | WILTON CESAR LEITE JULERATE DE OLIVEIRA | 21.027.302-5 |

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

| Classificação | Nome | RG |
|---------------|-------------------------------|----------------|
| 1º lugar | PAULO HENRIQUE SANTOS QUEIROZ | 017896932001-6 |

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site www.fmj.br.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (12/03/2025).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

VESTIBULAR/2025 – 8ª CHAMADA VAGAS REMANESCENTES – DE ACORDO COM OS EDITAIS FMJ-043/2024 E FMJ- 007/2025

- **01** (um) candidato (até a 560ª classificação).

- **MATRÍCULA: 14 de março de 2025.**

- **HORÁRIO: das 09 às 15 horas** (Conforme Edital FMJ-043/2024, de 24/10/2024 (Normas para matrícula do primeiro ano 2025, Item 3.8) "**Os candidatos que não efetuarem suas matrículas até a data e horário estipulados nas chamadas serão considerados desistentes da vaga**".

- **DOCUMENTOS:** 1) Cédula de identidade (**RG**)

2) CPF – Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal

3) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente

4) Fotografia recente 3x4 cm (**Com fundo branco, para fins de documentos**).

- **TAXA:** R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

ATENÇÃO: Conforme o Edital FMJ-043/2024, de 24/10/2024, as matrículas somente serão requeridas **on-line** e não serão aceitos requerimentos de matrícula condicionais.

Para efetuar a matrícula, os candidatos deverão preencher seus dados no cadastro através do site, fmj.br/matricula e fazer o upload dos documentos originais em formato PDF, exceto foto 3x4 (Com fundo branco, para fins de documentos) que deverá ser em arquivo .jpeg ou .png.

Após o preenchimento do cadastro, fazer o upload dos documentos e gerar o Termo de Adesão, o aluno e o responsável financeiro receberão um e-mail para assinar eletronicamente o Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Requerimento de Matrícula, através da plataforma disponibilizada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

A Faculdade vai analisar a documentação e estando em ordem, será disponibilizado o boleto para pagamento na plataforma. A referida análise pode demorar dependendo da demanda.

A matrícula é finalizada com o pagamento do boleto.

Dúvidas: (11) 3395-2107 ou e-mail: academica@fmj.br

| NOME | RG |
|-----------------------------|--------------|
| Isabela Lovisotto Cristante | 50.615.097-5 |

Jundiaí, 13 de março de 2025.

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PORTARIA FMJ- 044/2025, de 07/03/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

- 1) a necessidade de gestão adequada dos documentos públicos, visando à racionalização do uso dos espaços físicos e à preservação da memória institucional;
- 2) o que consta do Processo FMJ-240/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESCARTE DE DOCUMENTOS PÚBLICOS (CADDP/FMJ) no âmbito da Faculdade de Medicina de Jundiaí, com a finalidade de analisar e deliberar sobre a eliminação de documentos, conforme a legislação arquivística vigente.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores a seguir nominados para compor a Comissão de Avaliação e Descarte de Documentos Públicos (CADDP/FMJ), representando os respectivos Departamentos/Setores da Faculdade de Medicina de Jundiaí:

- **DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E CULTURA:** Lizangela Marina de Paula;
- **DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE:** Thiago Roberto Pinsinato Colucci (Ambulatório de Especialidades) e Geovane Ribeiro dos Santos (Laboratório de Patologia);
- **DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS:** Anna Camila da Cruz Silva Lima;
- **DIVISÃO DE INFORMÁTICA – CPD:** Maria Eduarda Capalbo Muzaiel Storch;
- **DIVISÃO DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE:** Sandra Marciana Aparecida Marques;
- **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO:** Daniela Cristina Pinzan;
- **SEÇÃO DE PATRIMÔNIO:** André Xavier Martins;
- **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:** Vanessa Cristina Savietto;
- **DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA:** Vinícius de Oliveira Querência;
- **SECRETARIA EXECUTIVA:** Simone Teles Salgado Franco;
- **SECRETARIA ACADÊMICA:** Pedro Moreira da Silva;
- **CONTROLE INTERNO:** Marcelo Gozzo;
- **PROCURADORIA JURÍDICA:** Regina Maria Rosada Pantano;
- **COMUNICAÇÃO E MARKETING:** Claudia Freire Mello Malavazzi;
- **DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO:** Armando Antunes Junior;
- **DEPARTAMENTO DE PÓS GRADUAÇÃO:** Tatiana Picchi;
- **CONSELHOS (PÓS GRADUAÇÃO):** Daniel Claudino;
- **COREME:** Juliano Ajamil;

Artigo 3º – Fica designada, a servidora **VANESSA CRISTINA SAVIETTO** como Presidente da Comissão de Avaliação e Descarte de Documentos Públicos (CADDP/FMJ), e o servidor **PEDRO MOREIRA DA SILVA** para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (10/03/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (10/03/2025).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2025

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: GET CARS BR TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA. ME

Objeto: Contratação de empresa de transportes com motorista, em veículo tipo Van, para a locomoção dos alunos do 1º, 2º e 3º anos do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Jundiaí, até as Unidades de Saúde de Jundiaí. O transporte será para grupos de até 12 pessoas em cada uma das Unidades de Saúde.

Vigência: período de 24/03/2025 a 13/11/2025

Valor: R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil e setecentos e vinte reais).

Assinatura: 13/03/2025

Término: 13/11/2025

TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 06/2022 FIRMADO EM 07/03/2022

Contrato n.º 06/2022

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratado: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ CIJUN

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link de acesso à Internet e reestruturação de infra de facilites para a Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizada na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí - SP.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 15.997,65 (quinze mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Assinatura: 13/03/2025

Término: 16/03/2026

FUMAS

EDITAL nº 16, de 10 de fevereiro de 2025

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

JARDIM BALSAN

| NOME | ENDEREÇO | PROCESSO SEI nº |
|---------------------------------|---|-----------------|
| JOELMA APARECIDA PAULUK SANDOIM | Travessa A, nº 87, casa 02, Jardim Vitória, Loteamento Balsan | 107/2025 |

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

JÉFERSON APARECIDO COIMBRA
Superintendente

INEDITORIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ
CNPJ 58.387.028/0001-03

ASSEMBLÉIA GERAL

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Jundiaí – SINDAE - Jundiaí, por seu Presidente CONVOCA associados e não associados, a participarem da nossa **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, o que ocorrerá **na Sede da DAE S/A**, situado na Avenida Alexandre Ludke, 1500, Vila Formosa, Jundiaí/SP, no dia 19 de março de 2025 (quarta-feira), às 16:30, em 1ªconvocação, com a maioria da categoria, e caso seja necessário, em 2ªconvocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

PAUTA: Análise e aprovação do texto base do Acordo Coletivo 2025. Contamos com a presença do maior número de servidores.

Gustavo Barbosa Rossato
Presidente

Vivenda Associação Ltda.
Rua I, nº41
Bairro Champirra, Jundiaí/SP
CEP: 13.215-780
CNPJ:00403.300/0001-11

- **CONVOCAÇÃO** -
"ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA"



INEDITORIAL

Data – 13 de abril de 2025 (Domingo).

Horário – 08:30h em primeira chamada com 2/3 dos associados ou;
09:00h com qualquer número de presentes.

Local – Rua Um, nº 41 – Bairro Champirra – Jundiaí/SP (sede Vivenda Associação)

Nos termos da convenção da “Vivenda Associação LTDA”, serve a presente para convocar V. Sa. A participar da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na data, horário e local acima descritos para:

Ordem do dia:

1. Aprovação de contas do período que se encerra, anos de 2023 e 2024;
2. Eleição de nova diretoria para o próximo biênio 2025/2027 (diretoria composta por Presidente(1), Vice-Presidente(1), Secretários(2), Tesoureiros(2), Conselho Fiscal (3) e Conselheiros Suplentes(3).

No caso de haver uma outra chapa que concorrerá com a já anunciada, deverá um dos associados membros da diretoria candidata ao pleito ficar encarregado de apresentar a composição da chapa com os nomes dos associados e seus respectivos cargos, informação que deverá ser enviada por e-mail da administradora no prazo máximo até 31/03/2025. E-mail contato@torresadm.com.br. Por favor solicitar a confirmação do recebimento do e-mail.

3. Outros Assuntos de interesse do Geral do Condomínio.

u Considerando a vinculação do CPF do presidente ao CNPJ da associação, não poderá possuir restrições financeiras, órgão de crédito, justiça ou Receita Federal.

Os associados poderão ser representados por terceiros através de procurações específicas (não há necessidade de reconhecer firma). Não serão computados os votos de associados, em débito com o rateio das despesas da Associação.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2025.

Luiz Silvestre
Presidente

Diretoria Candidatos:

Para o biênio 2025/2027, a qual será composta pelos seguintes integrantes e seus cargos respectivos:

Presidente: Paulo Henrique Scremim

Vice-presidente: Clayton João Infante

1º Tesoureiro: Antonio Carlos Nabas

2º Tesoureiro: Cleber Losilla

1º Secretário: Samuel Brunello Sant' Anna

2º Secretário: Ricardo Travalim

Conselheiros Fiscal:

Aguinaldo Souza Cardoso

José Ednaldo de Paiva

Angelo Pugliese.

Suplentes do Conselho:

Oraci Gotardo

Maria Bernadete Scremim

Raul Rampim

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2025

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.571

Altera a Lei nº 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para prever a implantação ou substituição de placas toponômicas por particulares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de março de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9ºA. É permitida ao particular, pessoa física ou jurídica, a confecção e instalação de placa toponímica oficial, mediante requerimento devidamente deferido pelo Poder Público, desde que as placas obedeçam às características exigidas por esta lei.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de março de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESENHA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA (Em 11 de março de 2025)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Daniel Lemos Dias Pereira e Carla Basílio.

1.ª Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretaria: Carla Basílio.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Carla Basílio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Mariana Cergoli Janeiro e Quézia Doane de Lucca.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.153/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Altera o Código Tributário para reduzir a alíquota do IPTU de imóvel residencial em que haja, defronte de sua testada, ponto de ônibus instalado;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.154/25 - JOÃO VICTOR RAMOS - Altera o Código de Obras e Edificações para prever, nas edificações de habitação de interesse social, condições adequadas para recebimento de animais domésticos;

PROJETO DE LEI N.º 14.599/25 - PREFEITO MUNICIPAL - Regulamenta a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, em áreas públicas e privadas no Território de Gestão da Serra do Japi;

PROJETO DE LEI N.º 14.600/25 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Institui o Programa Municipal de Combate ao Etarismo;

PROJETO DE LEI N.º 14.601/25 - MADSON HENRIQUE DO

**PODER LEGISLATIVO**

NASCIMENTO SANTOS - Institui o Programa de Comunicação Não Violenta no calendário oficial da educação, a ser realizado no mês de maio;

PROJETO DE LEI N.º 14.602/25 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Assegura à pessoa com transtorno do espectro autista-TEA o direito de ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal;

PROJETO DE LEI N.º 14.603/25 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Prevê a veiculação de vídeos com informações sobre a saúde municipal, campanhas e datas constantes no Calendário Municipal de Eventos de Jundiá antes das sessões de cinema;

PROJETO DE LEI N.º 14.604/25 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Obriga estabelecimentos que comercializam plantas e afins a afixarem avisos, em locais visíveis, sobre plantas tóxicas aos animais;

PROJETO DE LEI N.º 14.605/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Cria a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line;

PROJETO DE LEI N.º 14.606/25 - LEANDRO JERONIMO BASSON - Prevê a aplicação de multa para pessoas flagradas portando ou consumindo entorpecentes em áreas públicas no Município;

PROJETO DE LEI N.º 14.607/25 - LEANDRO JERONIMO BASSON - Regulamenta o transporte remunerado individual de passageiros por meio de motocicletas, operacionalizado por aplicativos ou plataformas digitais;

PROJETO DE LEI N.º 14.608/25 - LEANDRO JERONIMO BASSON - Institui os Jogos Escolares Estudantis de Jundiá e estabelece diretrizes para sua realização;

PROJETO DE LEI N.º 14.609/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Cria o Conselho Municipal de Proteção das Pessoas LGBTQIA+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexuais);

PROJETO DE LEI N.º 14.610/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Cria a Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+, composta por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexuais;

PROJETO DE LEI N.º 14.611/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê a implantação de mapas táteis e informações em braille em locais de grande circulação de pessoas como shoppings, supermercados, hospitais e similares;

PROJETO DE LEI N.º 14.612/25 - JOÃO VICTOR RAMOS - Assegura o direito ao fornecimento de alimento e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, dentro de condomínios residenciais horizontais e verticais;

PROJETO DE LEI N.º 14.613/25 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Altera a Lei 7.349/2009, que veda, em eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para incluir a proibição em eventos públicos ou abertos ao público;

PROJETO DE LEI N.º 14.614/25 - JOÃO VICTOR RAMOS - Altera a Lei 10.235/2024, que criou o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD, para prever proibição de adoção de animais por pessoas condenadas por crime de maus-tratos;

PROJETO DE LEI N.º 14.615/25 - LEANDRO JERONIMO BASSON - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiá, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para prever a ampliação das atribuições e o exercício de poder de polícia administrativo e ostensivo;

PROJETO DE LEI N.º 14.616/25 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, JOÃO VICTOR RAMOS - Altera a Lei 8.351/2014, que instituiu Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para dispor sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos;

PROJETO DE LEI N.º 14.617/25 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Estabelece medidas para prevenir o esquecimento de crianças em veículos de transporte escolar;

PROJETO DE LEI N.º 14.618/25 - HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO - Institui o "PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PERIFÉRICAS – VAIPERIFA";

PROJETO DE LEI N.º 14.619/25 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Prevê a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano municipal, intermunicipal e metropolitano; e revoga a Lei nº. 4.503/1994, correlata;

PROJETO DE LEI N.º 14.620/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera o Plano Diretor para acrescentar diretrizes para a criação e manutenção das rotas escolares seguras;

PROJETO DE LEI N.º 14.621/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para vedar a publicidade de empresas de apostas, bebidas alcoólicas, tabaco e propagandas pornográficas em espaços de concessão pública;

PROJETO DE LEI N.º 14.622/25 - LEANDRO JERONIMO BASSON - Exige que as empresas vencedoras de processos licitatórios da administração direta e indireta municipal contratem pessoas em situação de rua;

PROJETO DE LEI N.º 14.623/25 - HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO - Autoriza o Poder Executivo a assegurar a oferta de leite ou ala separada para as mães de natimorto ou com óbito fetal nas redes pública e privada de saúde; e revoga a Lei 8.950/2018, correlata;

PROJETO DE LEI N.º 14.624/25 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Altera a Lei 5.592/2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, para vedar a locação para empresas instaladas em locais irregulares;

PROJETO DE LEI N.º 14.625/25 - HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO - Altera a Lei 8.392/2015, que prevê publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore, para estabelecer publicação de justificativa técnica em prazo razoável posterior à supressão, no caso que especifica;

PROJETO DE LEI N.º 14.626/25 - JOÃO VICTOR RAMOS - Estabelece a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras com acesso em tempo real em creches e hotéis destinados a animais de estimação;

PROJETO DE LEI N.º 14.627/25 - HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO - Altera o Plano Diretor para estabelecer novos prazos de validade para documentos oficiais emitidos pela UGPMA, e redefinir critérios para o indeferimento de processos em tramitação, quando da mudança na legislação; .

PROJETO DE LEI N.º 14.628/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "BONDE PELA VIDA" (primeira semana do mês de julho);

VETO N.º 1/25 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.487, do Vereador FAOUAZ TAHA, que prevê instalação de ventiladores umidificadores nos equipamentos públicos com grande fluxo de pessoas; e a criação de espaços climatizados;

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 877/25 - JOÃO VICTOR RAMOS - Regula a entrada e permanência de animais domésticos nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá;

MOÇÃO N.º 21/25 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - APOIO ao Projeto de Lei nº 552/2019, do Senador Paulo Paim (PT/RS), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250/1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência;

MOÇÃO N.º 22/25 - HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO - APOIO ao PL nº 1.022/2024, da Deputada Federal Profª. Luciene Cavalcante (PSOL-SP), que "dispõe sobre a criação do 'Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas' nas unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior";

MOÇÃO N.º 23/25 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que realize estudos e obras urgentes na rotatória da Rodovia Anhanguera (Km 59), que dá acesso à principal entrada do município de Jundiá;

MOÇÃO N.º 24/25 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 108/2021, do Senador Jayme Campos (DEM/MT), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.149/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para prever requisitos para prorrogação da licença-paternidade;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.569/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Veda a instalação de banheiro "multigênero"; PROJETO DE LEI N.º 14.579/25 - Paulo Sergio Martins - Proíbe a contratação de empresas de comunicação com pendências financeiras, trabalhistas ou civis pela Prefeitura de Jundiá e seus órgãos;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

AO PROJETO DE LEI N.º 14.582/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Autoriza o acesso aos banheiros dos terminais de ônibus por motoristas de táxi;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.583/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Estabelece a obrigatoriedade de cobertura nos locais de depósito de veículos apreendidos no município;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.587/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.588/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Prevê, para agentes policiais e assemelhados, gratuidade de ingresso em salas de cinema, casas de shows e similares e eventos culturais e esportivos;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.589/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Institui o Programa de Transporte de Pessoas em Tratamento de Saúde;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.590/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Altera a Lei 7.955/2012, que regula casos de vedação de nomeação para cargos em comissão, para incluir outras hipóteses vedadas;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.591/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Prevê vacinação dos coletores de lixo contra Hepatite A, Tétano, Difteria, Sarampo, Caxumba e Rubéola;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.592/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Prevê, na rede municipal de ensino, segurança armada e portas detectoras de metais;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.593/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Veda participação, em licitações municipais, de empresas cujo sócio ou titular tenha realizado doação eleitoral ou partidária no período que especifica;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.594/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Prevê, nas escolas da rede municipal de ensino, atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.596/25 - RODRIGO GUARNIERI ALBINO - Determina disponibilização, em áreas públicas e privadas de lazer, de brinquedos adaptados à utilização de adultos;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.597/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização ao comércio e controle de perturbações do sossego ao Guarda Municipal.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 20/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Informações do Executivo sobre a instalação de sistema de ar-condicionado no Paço Municipal. (Retirado);
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 21/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - INFORMAÇÕES do Executivo sobre atendimento aos alunos da rede municipal de ensino com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA. (Aprovado);
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 22/25 - Leandro Jeronimo Basson - INFORMAÇÕES do Executivo sobre fiscalização da Lei do Silêncio. (Aprovado);
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 23/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a fila de espera e atendimentos da Saúde Pública de Jundiaí. (Aprovado).

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 11/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - REALIZAÇÃO de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº 14.367/2024, de autoria do Vereador Madson Henrique, que institui o PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA-PSV. (Deferido);
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 12/25 - Henrique Carlos

Parra Parra Filho - SOLICITAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo e ao Centro Paula Souza para que adotem as providências necessárias visando à realização de reformas urgentes na FATEC Jundiaí. (Deferido);
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 13/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - SOLICITAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da CPTM, para implantação de placa toponímica na Estação Ferroviária de Jundiaí em cumprimento à Lei nº 4.373, de 09/11/1984, que lhe dá denominação de "Hary Normanton". (Deferido);
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 14/25 - Carla Basilio - CONGRATULAÇÕES com a equipe técnica do filme 'Ainda Estou Aqui', vencedor do Oscar de Melhor Filme Internacional de 2025. (Deferido);
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 15/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - RETIRADA do Projeto de Lei nº 14.514/2025, de autoria do vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, que prevê publicação, em sítio eletrônico da Prefeitura, de listagens de espera para realização de procedimentos na rede municipal de saúde. (Deferido);
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 16/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - RETIRADA do Projeto de Lei nº 13.333/2021, de autoria do vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, que prevê publicação, em sítio eletrônico da Prefeitura, de listagens de cirurgias, consultas e exames médicos agendados na rede municipal de saúde. (Deferido);
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 17/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - SUSTAÇÃO até 9 de março de 2027, do Projeto de Lei nº 14.505/2024, de autoria do ex-Prefeito Municipal Luiz Fernando Machado, que denomina "Dr. GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS" a ponte estaiada de conexão entre as avenidas Antônio Frederico Ozanam e Prefeito Luiz Latorre. (Deferido)

2.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 438/25 - Leandro Jeronimo Basson - Pintura de faixa de pedestres no cruzamento da Avenida Dr. Odil Campos de Saes com a Rua Silva Jardim (Vila Vianelo) - CEP: 13.202-457. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 439/25 - Leandro Jeronimo Basson - Recapeamento na Rua Vitória, na altura do n.º 358 (Agapeama/Vila Maria Genoveva) - CEP: 13.203-030. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 440/25 - Leandro Jeronimo Basson - Poda de árvore na Rua Diácono Antônio Massagardi, na altura do n.º 100 (Parque Residencial Jundiaí) - CEP: 13.212-519. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 441/25 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de contêiner para descarte de lixo na esquina da Avenida Henrique Andrés com a Rua Rangel Pestana, próximo ao Cemitério Municipal (Centro/Vila Municipal) - CEP: 13.201-048. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 442/25 - Leandro Jeronimo Basson - Reforço de policiamento e rondas periódicas da Guarda Municipal na Área de Lazer Vereador José Pereira Paschoa, localizada na Rua Antônio Aiello Filho, na altura do n.º 133 (Vila Helena/Jardim Pitangueiras) - CEP: 13.206-720. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 443/25 - Leandro Jeronimo Basson - Melhoria da iluminação na Rua Barão de Jundiaí, no entorno da Escola Estadual Antenor Soares Gandra (Centro) CEP: 13.201-010. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 444/25 - Leandro Jeronimo Basson - Instalação de base da Guarda Municipal embaixo do Viaduto Engenheiro Romão Nasser - Pontilhão da Avenida Nove de Julho (Centro) - CEP: 13.209-000. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 445/25 - Leandro Jeronimo Basson - Remoção de toco de árvore na Rua Portugal, na altura do n.º 184 (Jardim Cica) - CEP 13206-810. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 446/25 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de lombada na Rua Visconde de Mauá, na altura do n.º 226 (Vila Municipal) CEP: 13.201-260 (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 447/25 - Leandro Jeronimo Basson - Corte de mato, raspagem de guias e limpeza em toda extensão da Rua Bom Jesus de Pirapora, especialmente no trecho próximo ao n.º 3249 (Jardim Cidapel) - CEP: 13.206-305. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 448/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda de árvore e poda de raiz em árvore localizada na Rua Almeida Júnior, nº 110 (Recanto Quarto Centenário) - CEP: 13211-750. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 449/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Continuidade do concurso público dos Agentes de Trânsito de Jundiaí. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 450/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de faixa de pedestre na Avenida João Antônio Meccatti, na altura do nº 1.221 (Jardim Planalto) - CEP: 13211-223. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 451/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Troca dos pisos de todo o espaço da EMEB Assumpta Segantim Negri, na Alameda dos Ipês, nº 80 (Vila Alvorada) - CEP: 13211-280. (Despachada);
INDICAÇÃO N.º 452/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforma de toda a calçada do entorno da EMEB Anna Rita Alves

**PODER LEGISLATIVO**

Ludke, na Alameda das Sibipirunas, nº 120 (Vila Alvorada) - CEP: 13211-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 453/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Troca do piso das salas de aula da EMEB Anna Rita Alves Ludke, Alameda das Sibipirunas, nº 120 (Vila Alvorada) - CEP: 13211-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 454/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Troca dos forros das salas de aula da EMEB Anna Rita Alves Ludke, na Alameda das Sibipirunas, nº 120 (Vila Alvorada) - CEP: 13211-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 455/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de novo balcão para a recepção da Unidade Básica de Saúde da Vila Ana. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 456/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Ampliação de professores de idiomas no Complexo Argos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 457/25 - Carla Basilio - Remoção de entulhos e recicláveis na Rua Ferraz de Menezes, Travessa 1, nº 114 (Água Doce) CEP 13213-150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 458/25 - Carla Basilio - Poda radical da árvore localizada na Rua Professor João Duarte Paes nº45 (Cidade Luíza) CEP: 13214-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 459/25 - Carla Basilio - Corte de mato na Avenida Nicola Accieri (Jardim Celeste/Corrupira) CEP 13214-800. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 460/25 - Carla Basilio - Limpeza e corte de mato na Rua Capitão Taurino José Araújo nº 52 (Vila Ana) CEP 13208-440. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 461/25 - Carla Basilio - Reforma urgente na estrutura da EMEB Carla Andressa de Oliveira Sinigalia localizada na Rua Profa. Maria de Lourdes França da Silveira, nº 410 (Vila Hortolandia) CEP: 13214-410. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 462/25 - Carla Basilio - Instalação de placas toponímicas nas ruas Dr. Benedito de Godoy Ferraz e Dr. Cândido Mojola (Jardim Shangai) CEP 13214-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 463/25 - Carla Basilio - Limpeza e corte de mato na Praça José Carlos de Camargo Mello (Jardim Shangai) CEP 13214-205. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 464/25 - Carla Basilio - Sinalização de solo, placa de proibido parar e estacionar na Avenida da Uva, altura do nº 868 (Água Doce) CEP 13213-235. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 465/25 - Carla Basilio - Instalação de lombada eletrônica na Avenida da Uva, altura do nº 868 (Água Doce) CEP: 13213-235. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 466/25 - Carla Basilio - Revitalização da Praça Terra da Uva localizada na Rua Uccilla Lorencini Tafarelo altura do nº 151 (CECAP/Chácara São Francisco) CEP: 13214-680. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 467/25 - Romildo Antonio da Silva - Limpeza e corte de mato nas margens do córrego localizado na Rua Oito, altura do nº 3.954 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-591. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 468/25 - Romildo Antonio da Silva - Corte de mato na Estrada Municipal do Varjão nº 6147 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 469/25 - Romildo Antonio da Silva - Retirada de entulho na Estrada Municipal do Varjão nº 6091 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 470/25 - Romildo Antonio da Silva - Retirada de entulho na Estrada Municipal do Varjão nº 5303 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 471/25 - Romildo Antonio da Silva - Corte de mato nas Avenidas Daniel Pellizzari e Profa. Danielle Lourençon (Jardim Novo Horizonte) CEP: 13213-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 472/25 - Romildo Antonio da Silva - Retirada de entulho na Estrada Municipal do Varjão nº 5401 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 473/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de mato na viela da Rua Tito Lívio Meirelles, ao lado do nº 188 (Parque Almerinda Pereira Chaves) CEP 13212-581. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 474/25 - Romildo Antonio da Silva - Implantação de faixa de pedestre na Avenida José Benedito Constantino Rosa, nº 150 (Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves) CEP: 13212-542. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 475/25 - Romildo Antonio da Silva - Fechamento de vala na Estrada Municipal do Varjão nº 3077 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 476/25 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpada na Estrada Municipal do Varjão nº 659 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 477/25 - João Victor Ramos - Instalação de placa "Área escolar A-33A" defronte ao Colégio Degraus na Avenida Benedito Castilho de Andrade, nº 1011 (Parque Residencial Eloy Chaves) CEP-13212-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 478/25 - João Victor Ramos - Roçagem de mato e zeladoria na Avenida João Antônio Mecatti, altura do nº 10 (Jardim Planalto) CEP 13211-223. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 479/25 - João Victor Ramos - Implantação de faixa verde defronte ao Colégio Degraus na Avenida Benedito Castilho de Andrade, nº 1011 (Parque Residencial Eloy Chaves) CEP 13212-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 480/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Vistoria e estudo técnico na Avenida Antônio Frederico Ozanan, na altura do nº 2.111 (Ponte São João) - CEP: 13218-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 481/25 - Cristiano Vecchi Castro

Lopes - Instalação de coberturas em pontos de ônibus existentes na Rua Ernestina Mezzalira Codarin, esquina com a Rua 02 (Jardim Santa Fé) - CEP: 13215-771. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 482/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Instalação de placas de "PROIBIDO FUMAR" nos Terminais Urbanos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 483/25 - Edicarloos Vieira - Limpeza e corte de mato na Rua Presbítero Tarcino Rodrigues de Castro, na altura do nº 1 (Parque Residencial Jundiaí) - CEP: 13212-481. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 484/25 - Edicarloos Vieira - Reforma do Parque Engordadouro "Ángelo Costa". (Despachada); INDICAÇÃO Nº 485/25 - Edicarloos Vieira - Corte de mato e limpeza nas calçadas da Avenida Professora Danielle Lourençon, na altura do nº 3345 (Jardim Novo Horizonte/Conjunto Habitacional João Mezzalira Júnior) - CEP 13213-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 486/25 - Edicarloos Vieira - Instalação de rampas de acesso na calçada próxima à Estrada Municipal do Varjão, na altura do nº 4677 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 487/25 - Edicarloos Vieira - Corte de mato e limpeza na Estrada Municipal do Varjão, na altura do nº 6143 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13212-590 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 488/25 - Edicarloos Vieira - Conserto, manutenção e troca de lâmpada na luminária situada em frente do Ecoponto Residencial Jundiaí, localizado na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 489/25 - Edicarloos Vieira - Limpeza e corte de mato em toda a extensão das calçadas da Avenida José Benedito Constantino Rosa, especialmente próximo aos pontos de ônibus (Parque Almerinda Pereira Chaves). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 490/25 - Edicarloos Vieira - Limpeza e corte de mato em toda a extensão das calçadas da Avenida José Benedito Constantino Rosa, especialmente próximo aos pontos de ônibus (Parque Almerinda Pereira Chaves). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 491/25 - Edicarloos Vieira - Criação de espaço de convivência, alimentação e descanso e de vestiário exclusivo para os funcionários do CECE Francisco Gastaldo, localizado na Rua Uva Niágara, na altura do nº 1250 (Morada das Vinhas) - CEP 13214-699. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 492/25 - Edicarloos Vieira - Corte de mato e limpeza na área ao lado da EMEB Marly de Marco Mendes Pereira, localizada na Avenida Henrique Brunini, na altura do nº 1805 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13212-405. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 493/25 - Adriano Santana dos Santos - Regulamentação da Lei nº 10.280, de 18 de novembro de 2024 que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - RGFibro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 494/25 - Adriano Santana dos Santos - Construção de calçada na área pública com rede primária de energia situada na Avenida Presbítero Euclides Alves do Nascimento, na altura do nº 400 (Jardim Santa Gertrudes/Jardim Vale Verde) - CEP: 13.205-540. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 495/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização do Parque Urbano Diácono Sebastião Luiz Ferreira, localizado na Rua Ricardo César Fávoro (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13205 150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 496/25 - Adriano Santana dos Santos - Criação de um Fundo Municipal para Doenças Raras em Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 497/25 - Adriano Santana dos Santos - Melhoria no sistema de escoamento de água pluvial na Avenida Juvenal Arantes, altura do número 990 (Bairro Medeiros) - CEP: 13212-354. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 498/25 - Adriano Santana dos Santos - Criação de ônibus circulares nos bairros para atender demanda de entrada e saída das escolas públicas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 499/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de câmeras de monitoramento no Parque Urbano Diácono Sebastião Luiz Ferreira, localizado na Rua Ricardo César Fávoro (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13205 150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 500/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de lâmpadas em LED por toda extensão da Rua Ibiporã (Vila Nova Jundiaí) CEP 13.210-657. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 501/25 - Adriano Santana dos Santos - Implementação de Ônibus Inclusivo para crianças e pessoas com deficiência e/ou neurodivergentes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 502/25 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de placa toponímica na Rua João Bianchini (Bairro Ivoturuaia) - CEP: 13218-761. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 503/25 - Tiago Leandro - Manutenção da ponte na Av. Luiz Zorzetti, altura do nº. 940 (Bairro Ponte São João) CEP 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 504/25 - Tiago Leandro - Revitalização e limpeza da Praça Francisco Mendes (Bairro Ponte São João) CEP 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 505/25 - Tiago Leandro - Instalação de placa toponímica na Praça Francisco Mendes (Bairro Ponte São João) CEP 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 506/25 - Tiago Leandro - Instalação de placa toponímica na Praça Dr. Raphael Mauro (Vila São João Batista) CEP 13218-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº



PODER LEGISLATIVO

507/25 - Tiago Leandro - Revitalização e limpeza da Praça Dr. Raphael Mauro (Vila São João Batista) CEP 13218-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 508/25 - Tiago Leandro - Revitalização e limpeza da Praça Augusto Honório (Jardim Pacaembu) CEP 13218-340. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 509/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e calçadas na Av. Xisto Araripe Paraíso (Jardim Pacaembu) CEP 13218-230. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 510/25 - Tiago Leandro - Reparo na tampa da boca de lobo na Rua Dr. Eloy Chaves, altura do nº. 350 (Bairro Ponte São João) CEP 13218-040. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 511/25 - Tiago Leandro - Reparo no entorno do poço de visita na Rua Conde de Monsanto, altura do nº. 389 (Vila Vianelo) CEP 13207-060. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 512/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guia e calçada e corte de mato na viela da Rua Adelino Martins, altura do nº. 1.298 (Jardim das Tulipas) CEP 13212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 513/25 - Paulo Sergio Martins - Tapamento de buraco na Rua do Rosário, esquina com a Rua Bernardino de Campos (Centro) - CEP 13201-056. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 514/25 - Paulo Sergio Martins - Ampliação de vagas de táxi na Rua Ulysses Jorge Martinho (Centro) - CEP 13201-827. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 515/25 - Paulo Sergio Martins - Inclusão de mais ônibus na linha 572 com saída do Terminal Vila Hortolândia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 516/25 - Paulo Sergio Martins - Implantação de rampas de acessibilidade e rebaixamento de calçadas na Praça Evapore Machado (Vila Lacerda) - CEP 13214-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 517/25 - Paulo Sergio Martins - Corte de mato e limpeza na Praça Antonio Beraldi (Vila Helena) - CEP 13206-475. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 518/25 - Paulo Sergio Martins - Implantação de faixa de pedestres na Rua Omair Casarin, defronte do nº. 77 (Loteamento Portal do Paraíso II) - CEP 13214-479. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 519/25 - Paulo Sergio Martins - Implantação de baia para estacionamento de veículos na Rua Omair Casarin, defronte do nº 77 (Loteamento Portal do Paraíso II) - CEP 13214-479. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 520/25 - Paulo Sergio Martins - Manutenção do leito carroçável do Viaduto Joaquim Calendário de Freitas (Vila Rio Branco) CEP 13215-274. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 521/25 - Paulo Sergio Martins - Intensificação de rondas ostensivas da Guarda Municipal na Rua Raul Pompeia (Vila Rio Branco) - CEP 13215-420; Rua Graciliano Ramos (Jardim Liberdade) - CEP 13215-472, e Rua Humberto Checchinato (Jardim Liberdade) - CEP 13215-565. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 522/25 - Paulo Sergio Martins - Redenominação da Guarda Municipal de Jundiaí para Polícia Municipal de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 523/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvores na R. Paulo Maria Gonzaga de Lacerda, altura do nº. 303 (Vila Progresso) - CEP 13.202-273. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 524/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e raspagem de guia em toda a extensão da Rua Ariranha (Jardim Boa Vista) - CEP 13.218-462. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 525/25 - José Carlos Ferreira Dias - Raspagem de guia, corte de mato e recuperação de estrutura das calçadas em toda a extensão da Estrada Frederico João Martinho Wohnrath (Jardim Boa Vista) - CEP 13.218-465. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 526/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza das calçadas em toda a extensão da Rua dos Fava (Vale Azul/Caxambu) - CEP 13.218-545. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 527/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e revitalização de praça de lazer na Rua João Carelli, altura do nº. 133 (Vila Aparecida) - CEP 13.218-453. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 528/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e poda de árvores em toda a extensão da R. Florindo Zambon (Cidade Nova) - CEP 13.219-380. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 529/25 - José Carlos Ferreira Dias - Desratização e dedetização em toda a extensão do Jardim São Camilo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 530/25 - José Carlos Ferreira Dias - Reforma de banheiros públicos localizados em praça na Rua Gerônimo Pereira da Silva (Jardim São Camilo). CEP: 13218-484 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 531/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvores na R. Joaquim Murtinho, altura do nº. 96 (Jardim Boa Vista) - CEP 13.218-460. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 532/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de praça de esportes, lazer e pet na R. José Maria Whitaker, altura do nº. 2 (Jardim São Camilo) - CEP 13.216-410. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 533/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Aumento da quantidade de ventiladores no Pronto Atendimento Retiro situado na Rua Maria Lúcia de Almeida, nº100 (Vila Nova Esperia) CEP: 13211-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 534/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Instalação de ventiladores na EMEB Joaquim Candelário de Freitas localizada na Rua Prof. João Duarte Paes, nº 359 (Cidade Luíza) CEP: 13214-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 535/25 - Madson Henrique do

Nascimento Santos - Implantação de semáforo e continuação da faixa de pedestre na Avenida Olívio Roncoleta, altura do nº. 23 (Vila Hortolândia) CEP: 13214-306. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 536/25 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Avenida Henrique Andrés nº. 71 (Centro) CEP:13201-048. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 537/25 - Quézia Doane de Lucca - Substituição de lâmpada localizada na Rua Sílvio Romero nº. 223 (Vila Liberdade) CEP: 13215-160. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 538/25 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Rua Junqueira Freire nº. 29 (Vila Liberdade) CEP: 13215-231.(Despachada); INDICAÇÃO Nº 539/25 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Rua João Tonini nº.158 Vila Galvão) CEP: 13215-602. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 540/25 - Quézia Doane de Lucca - Manutenção e zeladoria da "Praça CLEIDE DE FREITAS SANTOS" situada na Rua Professor Ney Ribeiro Nogueira (Vila Palma) CEP: 13215-068. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 541/25 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de semáforo com botoeira na Rua Tiradentes na altura do nº. 1.200 (Horto Florestal) CEP: 13215-635. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 542/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Ampliação do atendimento da OXIGNOTERAPIA e sua distribuição para os pacientes do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e na rede pública municipal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 543/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Ampliação das linhas de ônibus, reforço na fiscalização e sinalização de trânsito no entorno do Estádio Dr. Jayme Cintra, nos dias de jogos do Paulista FC. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 544/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Inscrição de projetos no Novo PAC Seleções, contemplando moradias populares, drenagem na Bacia do Rio Guapeva, contenção de encostas no Jd. São Camilo, urbanização de favelas, reforma de habitações precárias e melhorias na gestão de resíduos sólidos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 545/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, integrando as atuais assessorias de Políticas de Direitos Humanos, Igualdade Racial, Juventude, Pessoa com Deficiência, Mulheres, Diversidade Sexual e Idosos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 546/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Campanha de divulgação do número 199 da Defesa Civil e instalação de placas e sinalização em áreas de risco. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 547/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Intensificação de ações de combate à dengue no Jardim Novo Horizonte, Bairro Medeiros e Bairro Fazenda Grande. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 548/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reforço nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, da Farmácia, melhoria da iluminação externa e ampliação das instalações da UBS Jd. do Lago. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 549/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Melhorias e manutenção no Complexo Fepasa. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 550/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Abertura de processo licitatório para contratação de obra especializada para reparos no leito do Rio Jundiaí, na altura do Jardim Danúbio. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 551/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Conservação, manutenção e obras na EMEB Profª. Glória da Silva Rocha Genovese (Vila Santa Maria) CEP 13203-233. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 552/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Conservação, manutençã e obras na EMEB Iracy Ferreira Bueno (Vila Maria Genoveva) CEP 13203-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 553/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Instalação de climatizadores de ar no saguão do edifício-anexo "Carlos Ungaro" da Câmara Municipal. (Despachada).

2.d) Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, encaminhando convite de Formatura dos Residentes de 2025, no dia 25 de fevereiro de 2025, no Auditório Prof. Pedro Fávoro – 3º andar da Unidade 1 da Faculdade de Medicina de Jundiaí.
2. Convite do Comandante do 12º GAC, para a cerimônia de incorporação dos recrutas da Classe de 2006, no dia 07 de março de 2025.
3. E-mail da Escola Legislativo de Campinas (Elecamp), referente ao convite para participar do curso "Mandato em Prática – Capacitação Legislativa", no dia 18 de março de 2025.
4. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Convênio n.08/2025, Fundação Serra do Japi – FSJ SEI-PMJ.0002002/2025.
5. Ofício nº. 04/2025 STM/CRI, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em resposta à Moção nº 2/2025, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela retomada e conclusão das obras de



PODER LEGISLATIVO

manutenção e melhorias na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli.

6. Ofício Presidência 001/2025, do Presidente do Conselho Metropolitano de Jundiá da Sociedade de São Vicente de Paulo, em resposta ao Ofício PR/GAB n.º 07/2025.

7. E-mail da Fundação Serra do Japi encaminhando convite para evento em comemoração ao aniversário de tombamento da Serra do Japi, em 8 de março de 2025.

8. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo do IÊ Aruandê; Termo Fomento da Cidade Vicentina Frederico Ozanam; e APAE II DE JUNDIAÍ- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

9. Ofício n.º 345/2025 – Diretoria – HSV, do Superintendente do Hospital São Vicente de Paulo, em resposta ao Of. VE 2/2025.

10. Ofício 001/2025, da Rede Sustentabilidade de Jundiá, referente à situação da saúde no município.

11. E-mail, da Sra. Alana Vivian Reis, encaminhando Manifesto da Comissão de Técnicos de Enfermagem de Jundiá.

– Recebidos do Executivo:

1- Ofício GP.L n.º 12, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.310, que altera a Lei 9.879/2022, que reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta, para prever afixação de cartaz informativo correlato nos locais que especifica.

2- Ofício GP.L n.º 13, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.311, que prevê instalação de câmeras de monitoramento em instituições de longa permanência para idosos mantidas pelo Poder Público.

3- Ofício GP.L n.º 014/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário n.º 13/2025, do Vereador Henrique do Cardume, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre ausência de profissionais de apoio para estudantes com deficiência e/ou neurodivergentes da rede municipal de ensino.

4 - Ofício GP.L n.º 015/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário n.º 14/2025, da Vereadora Quézia De Lucca, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre aquisição de material didático para o ensino municipal.

5- Ofício GP.L n.º 016/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário n.º 15/2025, do Vereador Rodrigo Albino, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a pavimentação e infraestrutura dos bairros Medeiros, Portal do Medeiros e Jardim Sarapiranga.

6- Ofício GP.L n.º 017/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário n.º 16/2025, da Vereadora Mariana Janeiro, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a situação financeira da Administração Pública Municipal.

7- Ofício GP.L n.º 018/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário n.º 12/2025, do Vereador Cristiano Lopes, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a realização do Selo Empresa Amiga dos Direitos Humanos no ano de 2025.

8- Ofício GP.L n.º 19, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.312, que institui a Campanha de Conscientização e de Combate à Meningite (janeiro).

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1- Ofício MCJ n.º 004/2025, da Vereadora Mariana C. Janeiro, referente ao evento na Organização das Nações Unidas (ONU).

2- Ofício 11BPMI-031/03/25, do Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior, que versa sobre resposta a realização de eventos carnavalescos na área deste Batalhão.

3- Ofício do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao 29º Ciclo de Debates Municipais, no dia 17 de março de 2025.

4- Convite do Diretor do Departamento de Abastecimento da Prefeitura de Jundiá para o evento de encerramento da "Semana da Mulher nas Feiras", em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, no dia 09 de março de 2025, das 8h00 às 10h30.

5. Ofício CG.C.DER n.º 251/2025 TC-006682/989/24, do Conselheiro Dimas Ramalho, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Jundiá do Exercício 2025.

6. Convite da Catedral Nossa Senhora do Desterro – Diocese de Jundiá para as celebrações de Semana Santa de 2025.

7. Ofício CLV 27/2025, do Vereador Cristiano Lopes, solicitando a realização de reunião pública para o dia 23 de abril de 2025.

– Tribuna Livre:

1. MÁRCIA A. PIRES – Volta das Sessões Noturnas e cumprimentos

à nova legislatura.

2. ELIANA C. FERREIRA – Programa Famílias Atípicas TEA Jundiá – Conectando Caminhos.

3. FELIPE P. OLIVEIRA – CPI do São Vicente Já!

4. GERALDINE A. R. DA SILVA – Homenagem póstuma a Samy Fortes.

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausentes: Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro e Quézia Doane de Lucca.

3.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE LEI N.º 14.526/2025 – Madson Henrique do Nascimento Santos – Institui o Programa "Patrulha da Pessoa Idosa". (Adiado para a SO do dia 01/04)

PROJETO DE LEI N.º 14.571/2025 – Rodrigo Guarnieri Albino – Altera a Lei 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplantamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para prever a implantação ou substituição de placas toponímicas por particulares. (Aprovado – 13 votos favoráveis – 3 votos contrários)

MOÇÃO N.º 3/2025 – João Victor Ramos – REPÚDIO ao Veto do Presidente da República ao PL n.º 2.687/2022, de autoria dos deputados federais Flávia Moraes (PDT-GO) e Dr. Zacarias Calil (UNIÃO-GO), que classifica o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais. (Aprovada – 12 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 14/2025 – José Carlos Ferreira Dias – APOIO ao Governo Federal pela ampliação do rol de medicamentos 100% gratuitos, bem como a inclusão de fralda geriátrica no Programa Farmácia Popular. (Aprovada – 12 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 15/2025 – Adriano Santana dos Santos – REPÚDIO aos acontecimentos do dia 12 de fevereiro de 2025, em que crianças autistas foram vítimas de capacitismo, bullying e maus-tratos por parte de profissionais e colaboradores do convênio HAPVIDA Notre Dame Intermédica. (Aprovada – 13 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 16/2025 – Rodrigo Guarnieri Albino – APELO à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo pela reativação do Posto de Emissão de Passaportes (PEP) em Jundiá. (Aprovada – 14 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 17/2025 – Henrique Carlos Parra Filho – APOIO ao PL n.º 502/2025, do Deputado Federal Guilherme Boulos (PSOL-SP), que "altera a Lei n.º 14.016/2020, para vedar o descarte de alimentos, criminalizar a prática, especialmente no contexto das empresas que se desfazem de alimentos em razão da redução de preços, e incentiva o estímulo a doação de alimentos para iniciativas de segurança alimentar e combate à fome". (Aprovada – 13 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 25/2025 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Frei Gilson da Silva Pupo Azevedo pelas perseguições e manifestações contrárias e anticristãs em relação ao seu excelente trabalho de evangelização. (Aprovada - 14 votos favoráveis - em urgência)

MOÇÃO N.º 18/2025 – Mariana Cergoli Janeiro – APOIO ao PL n.º 872/2023, da Deputada Federal Dandara (PT/MG), que "altera a Lei n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir e tipificar a misoginia". (Adiada – para a SO de 18/03/2025)

MOÇÃO N.º 19/2025 – Leandro Jeronimo Basson – APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.170 de 2024 de autoria do Deputado Federal Delegado Palumbo (MDB-SP), que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997) para dispor sobre a vedação de apreensão de veículos em casos de inadimplência de licenciamento, IPVA e avarias não comprometedoras da segurança viária. (Aprovada – 14 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 20/2025 – Adilson Roberto Pereira Junior – APELO ao



PODER LEGISLATIVO

Governo do Estado, pela revisão do modelo de escolas de tempo integral e ampliação das vagas para o período noturno. (Aprovada – 11 votos favoráveis).

4) GRANDE EXPEDIENTE

4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Romildo Antonio da Silva.

4.b) Oradores

Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Cristiano Vecchi Castro Lopes e Adilson Roberto Pereira Junior.

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 14:35horas.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1.º Secretário

CARLA BASÍLIO
2.ª Secretária

RENATA C. CAMILO R. DE SOUZA
Diretora Legislativa (em substituição)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.153

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Altera o Código Tributário para reduzir a alíquota do IPTU de imóvel residencial em que haja, defronte de sua testada, ponto de ônibus instalado.

Art. 1º. O art. 111 do Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 111. (...)

(...)

(parágrafo). As alíquotas previstas nos incisos do ‘caput’ deste artigo serão reduzidas pela metade, por meio de requerimento do contribuinte, com relação aos imóveis residenciais em que haja ponto de ônibus instalado defronte de sua testada, devendo ser aplicada a redução sempre que verificada tal condição no momento da ocorrência do fato gerador.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei complementar tem por objetivo conceder desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, por meio da redução de sua alíquota, aos imóveis

residenciais onde há ponto de ônibus defronte de sua testada.

O benefício é uma maneira de compensar os transtornos que os pontos de ônibus causam a esses moradores, dentre os quais destacamos a impossibilidade permanente de estacionar defronte de seus imóveis, barulho quando há o ajuntamento de pessoas que ficam sob o abrigo dos pontos para conversar, acúmulo de sujeira, danos ao imóvel devido à trepidação, barulho do motor do ônibus e poluição, além de problemas para guardar veículos em sua garagem. Quando se tem um imóvel onde há ponto de ônibus defronte, muitas vezes o proprietário se sente discriminado, pois paga o mesmo valor de IPTU do que qualquer outro munícipe e, no entanto, tem seu imóvel desvalorizado pelos motivos já elencados.

Pelo exposto, diante da importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO
Rodrigo Albino

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.154

(João Victor Ramos)

Altera o Código de Obras e Edificações para prever, nas edificações de habitação de interesse social, condições adequadas para recebimento de animais domésticos.

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 606, de 25 de junho de 2021), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 50. (...)

(...)

§ ____ Todo empreendimento destinado a habitação de interesse social garantirá condições adequadas para o recebimento dos animais domésticos das famílias que nele residirão, inclusive reservando-se, se o caso, espaço para criação e construção de abrigo.” (NR).

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos últimos empreendimentos com participação do Município entre eles, Residencial Tupi com 600 unidades, Residenciais Gênova e Roma com 400 unidades e no Fazenda Grande com mais de 1.200 unidades. Foram as épocas que mais tivemos abandonos de animais domésticos por não existirem nos empreendimentos locais para abrigá-los, principalmente os de porte médio e grande, pois alguns desses condomínios não os aceitam.

Por esse motivo estamos criando o projeto para sanar esse problema e evitar o abandono dos animais apresentando este importante projeto de lei complementar que acredito terá apoio de todos os Vereadores desta Casa.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI N.º 14599

(Prefeito Municipal)

Regulamenta a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, em áreas públicas e privadas no Território de Gestão da Serra do Japi.

CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei regulamenta a realização de eventos com ou sem fins lucrativos no Território de Gestão da Serra do Japi.

Parágrafo único. Considera-se evento a realização de atividades com objetivos institucionais, comunitários, promocionais, religiosos, esportivos, culturais, educacionais, turísticos e sociais, de qualquer duração, em propriedades particulares ou em áreas públicas.



PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Todo evento regulamentado por esta Lei fica sujeito ao licenciamento na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA.

§ 1º As atividades passíveis de obtenção de alvará de funcionamento para fins desta Lei serão notificadas para sua regularização.

§ 2º Vencidos os prazos concedidos para a regularização da atividade, não serão mais emitidas licenças pela UGPUMA.

CAPÍTULO II O PEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 3º O pedido para a realização de eventos em áreas públicas ou particulares deverá ser formalizada mediante solicitação eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com os seguintes prazos de antecedência:

I - 15 (quinze) dias no caso de não utilização do sistema viário;

II - 25 (vinte e cinco) dias no caso de utilização do sistema viário;

III - 60 (sessenta) dias no caso de atividade que utilize animais para fins desportivos, recreativos, de exposição e/ou comércio e militares, conforme Lei Municipal no 8.351, de 16 de dezembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias dos documentos do responsável pela realização do evento:

a) se pessoa jurídica, cópia do CNPJ, RG e CPF do representante legal;

b) se pessoa física, cópia do RG e CPF do responsável.

II - planta de localização, indicando as áreas que serão utilizadas para a realização do evento, bem como as estradas de acesso e local de estacionamento dos veículos;

III - anuência do proprietário quando o responsável do evento não é o proprietário do imóvel;

IV - AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), quando necessário;

V - alvará de funcionamento, quando necessário;

VI - apólice de seguro de vida individual ou coletivo, para eventos que utilizarem áreas ou vias públicas;

VII - outros documentos e informações considerados pertinentes.

§ 2º O prazo começa a contar da data da apresentação do formulário preenchido instruído com todos os documentos pertinentes.

§ 3º Caso haja, para a mesma via pública, mais de uma solicitação para a realização de evento para a mesma data, terá prioridade de realização aquela formalizada primeiro.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º As solicitações, uma vez protocoladas eletronicamente no SEI, serão encaminhadas para análise da UGPUMA, cabendo a esta solicitar análises complementares a outros órgãos, quando necessário.

Art. 5º Caso a atividade pretendida seja considerada incompatível com as características do território ou do local indicado, a UGPUMA indeferirá o pedido, dando ciência ao interessado.

Art. 6º Não serão permitidos eventos:

I - que gerem ruídos, vibrações, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que contrariem os

níveis máximos de intensidade superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis do lado externo da fonte no período diurno;

II - que gerem ruídos, vibrações, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que contrariem os níveis máximos de intensidade superior a 35 (trinta e cinco) decibéis do lado externo da fonte no período noturno;

III - que incluam o uso de rojões ou qualquer outro artefato com emissão de ruídos ou que violem as proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.976, de 19 de junho de 2018, ou outra que vier a substituí-la;

IV - que representem risco para o ambiente natural do território, como, por exemplo, a realização de fogueiras em local inadequado;

V - que pretendam utilizar áreas públicas das estradas ou de servidões de passagem para o estacionamento de veículos;

VI - que sejam ou se assemelhem a enduros com veículos motorizados;

VII - que utilizem áreas de preservação permanente para outra finalidade que não as previstas na Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012;

VIII - que sejam potencialmente causadoras de danos aos recursos naturais e ao meio ambiente;

IX - que impeçam o livre trânsito de veículos e pedestres, na forma dos artigos 95 e 254 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º Do indeferimento previsto no art. 5º caberá recurso dirigido ao Conselho de Gestão da Serra do Japi.

Art. 8º Caso a atividade seja considerada possível no local pretendido, a UGPUMA emitirá a Autorização Ambiental para a realização do evento, mediante o pagamento de taxa, na forma da legislação vigente, e comprovação do pagamento que deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 horas úteis antes do horário previsto para o início do evento.

§ 1º Nos casos em que houver alterações da proposta do evento após a emissão da Autorização Ambiental, o solicitante deverá apresentar nova solicitação eletrônica, via SEI, e os documentos relacionados, ressalvado o disposto no Art. 3º.

§ 2º A Autorização Ambiental para a realização do evento poderá ser suspensa pela UGPUMA, mediante justificativa formal.

Art. 9º O número máximo de participantes para os eventos será:

I - Na Zona de Preservação, Conservação e Restauração Ambiental a capacidade comprovada de estacionamento de veículos da propriedade ou até 15 (quinze) vezes a área do imóvel, expressa em hectares.

II - Na Zona de Conservação Ambiental a capacidade comprovada de estacionamento de veículos da propriedade ou até 40 (quarenta) vezes a área do imóvel, expressa em hectares;

§ 1º Será considerado o compartilhamento de 3 (três) pessoas por veículo para fins deste artigo.

§ 2º Os eventos com mais de 60 (sessenta) participantes ou 30 (trinta) veículos deverão ter orientador de estacionamento para controlar o acesso de veículos e conduzir os participantes do evento.

Art. 10. Da Autorização Ambiental emitida pela UGPUMA constarão recomendações para que os responsáveis pela realização de evento prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação ao limite máximo de velocidade de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) no Território da Serra do Japi e aos cuidados com o recolhimento dos resíduos sólidos gerados.

Art. 11. A Autorização Ambiental expedida de acordo com esta Lei não substitui nem dispensa o licenciamento da atividade ou do evento, conforme determinado pela legislação pertinente, ficando o



PODER LEGISLATIVO

infrator sujeito às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Os eventos que ocorrerem sem o devido licenciamento ou em desconformidade com a autorização emitida, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), dobrada na reincidência.

§1º A multa para eventos sem autorização será aplicada ao organizador do evento, ou quando não for possível identificá-lo, ao proprietário da área.

§2º A multa para eventos em desacordo com a autorização será aplicada ao responsável pelo evento de acordo com o requerimento.

§3º Os valores arrecadados com multas previstas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, criado pela Lei complementar no 341, de 14 de junho de 2002.

Art. 13. Compete à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e à Unidade de Gestão de Segurança Pública, no que couber, as atribuições relacionadas a:

- I - orientações sobre os procedimentos regulados por esta Lei;
- II - advertência;
- III - fiscalização, notificação e imposição de multas e demais sanções.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os pedidos efetuados até a entrega em vigor desta Lei serão analisados com base no Decreto Municipal no 20.876, de 06 de agosto de 2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ordena e disciplina a realização de eventos com ou sem fins lucrativos, em áreas públicas e privadas no Território de Gestão da Serra do Japi.
A pretensão se faz necessária, diante do número expressivo e crescente de interessados na realização de visitas e passeios nas áreas da Serra do Japi e a necessidade de conciliar a realização dessas atividades com a conservação e sustentabilidade dos recursos naturais presentes neste Território.
Por fim, registramos que a propositura tem adequação orçamentária, conforme análise de impacto financeiro nulo, que acompanha a presente propositura, atestando que não haverá aumento de despesas.
Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 14600

(Madson Henrique do Nascimento Santos)
Institui o Programa Municipal de Combate ao Etarismo.

Art. 1º. É instituído o Programa Municipal de Combate ao Etarismo, que proíbe qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência e m razão da idade, seja ela decorrente da juventude ou da velhice.

Parágrafo único. Entende-se por etarismo a discriminação ou o preconceito contra indivíduo ou grupo com base em sua idade, seja em prática discriminatória, estereótipo ou qualquer forma de tratamento desigual.

Art. 2º. As instituições públicas e privadas, assim como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 3º. Os programas de treinamento e capacitação profissional deverão ser acessíveis a todas as faixas etárias, garantindo igualdade de oportunidades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo combater o etarismo, uma forma de discriminação baseada na idade, que compromete a dignidade, a igualdade e o pleno exercício dos direitos de cidadãos no município de Jundiaí. Essa prática pode ocorrer tanto em razão da juventude quanto da velhice, gerando exclusão social, desigualdade de acesso ao mercado de trabalho, preconceito e limitações em várias áreas da vida em sociedade.

A Constituição Federal, em seu Art. 1º, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e o Art. 5º assegura a igualdade de todos perante a lei. Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) reforçam a proteção a esses grupos etários específicos. No entanto, ainda se observa a existência de práticas discriminatórias em relação à idade que não estão adequadamente regulamentadas em nível local.

O projeto também incentiva a inclusão e a diversidade etária no âmbito profissional, promovendo o acesso igualitário a oportunidades de trabalho e capacitação, além de combater estereótipos prejudiciais que limitam o potencial de pessoas de diferentes idades. Ao reconhecer que a diversidade etária é um ativo social e econômico, esta lei contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

A implementação dessa legislação não apenas protege direitos fundamentais, mas também valoriza a contribuição de todas as faixas etárias para o desenvolvimento da cidade, fortalecendo o compromisso de Jundiaí com a dignidade e o respeito à pessoa humana.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI N.º 14601

(Madson Henrique do Nascimento Santos)
Institui o Programa de Comunicação Não Violenta no calendário oficial da educação, a ser realizado no mês de maio.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Comunicação Não Violenta no calendário oficial da educação, a ser realizado anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º. O Programa de Comunicação Não Violenta tem como objetivos:

I – promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar;

II – capacitar professores, educadores e demais profissionais da educação em técnicas de comunicação não violenta;

III – sensibilizar alunos, famílias e a comunidade escolar sobre a importância da comunicação empática e respeitosa;

IV – integrar ações de prevenção à violência e ao abuso infantil no contexto escolar;



PODER LEGISLATIVO

V – fortalecer a colaboração entre a comunidade escolar e órgãos como a Polícia Militar e o Ministério Público.

Art. 3º. Durante o mês de maio, as unidades educacionais deverão promover as seguintes atividades:

I – palestras e workshops ministrados por psicólogos, pedagogos, policiais e representantes do Ministério Público, abordando temas relacionados à comunicação não violenta e prevenção da violência;

II – treinamentos e capacitações para professores e educadores em práticas de comunicação não violenta;

III – atividades lúdicas e educativas para os alunos, visando à promoção da empatia, respeito mútuo e resolução pacífica de conflitos;

IV – envolvimento das famílias em ações que reforcem a importância da comunicação não violenta no ambiente doméstico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta visa institucionalizar e ampliar as ações de comunicação não violenta no município de Jundiaí, garantindo sua continuidade e eficácia no ambiente escolar.

Para embasar a proposta, pode-se considerar a Lei nº 6.524, de 20 de outubro de 2023, do Estado do Amazonas, que institui a Semana da Comunicação Não Violenta nas instituições de ensino públicas e privadas, com objetivos semelhantes aos aqui propostos.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI N.º 14602

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Assegura à pessoa com transtorno do espectro autista-TEA o direito de ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Art. 1º. É assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA o direito de ingressar e permanecer em qualquer local público ou privado de uso coletivo, portando alimentos destinados ao consumo próprio e utensílios de uso pessoal, desde que destinados à sua saúde, bem-estar e inclusão social.

Art. 2º. Para fins desta lei, entende-se como:

I – alimentos para consumo próprio: aqueles que atendam às necessidades específicas da pessoa com TEA, considerando suas restrições alimentares, sensibilidade ou preferências relacionadas à condição;

II – utensílios de uso pessoal: quaisquer objetos necessários ao conforto, segurança e manejo da rotina diária da pessoa com TEA.

Art. 3º. Os responsáveis pelos locais públicos ou privados de uso coletivo deverão:

I – garantir o direito de ingresso e permanência das pessoas com TEA portando alimentos e utensílios conforme descrito nesta lei;

II – orientar funcionários e colaboradores sobre a aplicação desta lei, a fim de evitar quaisquer situações de constrangimento ou discriminação.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 5º. Esta lei deverá ser amplamente divulgada em

estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, visando à conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso necessário, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa assegurar um direito fundamental para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias: o ingresso e a permanência em locais públicos e privados portando alimentos e utensílios de uso pessoal indispensáveis ao seu bem-estar.

Muitas pessoas com TEA possuem restrições alimentares severas, seletividade alimentar ou dependem de dietas específicas para atender suas necessidades nutricionais e comportamentais. Além disso, utensílios de uso pessoal, como fones de ouvido, brinquedos sensoriais ou outros objetos de conforto, são essenciais para reduzir estímulos externos, garantir segurança e promover inclusão social.

Infelizmente, ainda ocorrem situações em que pessoas com TEA são constrangidas ou impedidas de utilizar tais recursos em ambientes coletivos. Essa realidade gera exclusão e desrespeito aos direitos dessa parcela da população, que já enfrenta desafios significativos no convívio social.

Ao assegurar o direito previsto neste projeto, o município de Jundiaí reafirma seu compromisso com a inclusão, a dignidade e a proteção das pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

É dever da sociedade, dos órgãos públicos e dos estabelecimentos privados contribuir para a construção de um ambiente acolhedor e inclusivo. Esse projeto de lei também visa conscientizar a população e orientar os estabelecimentos a respeitar e garantir os direitos das pessoas com TEA.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI N.º 14603

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Prevê a veiculação de vídeos com informações sobre a saúde municipal, campanhas e datas constantes no Calendário Municipal de Eventos de Jundiaí antes das sessões de cinema.

Art. 1º. As empresas responsáveis pela administração das salas de cinema no Município, que optarem por aderir ao disposto nesta lei, devem disponibilizar 1 (um) minuto, antes do início de cada sessão, para a exibição de vídeos com informações oficiais de interesse público relacionadas à saúde, especialmente sobre campanhas em andamento ou previstas, além de eventos constantes no Calendário Municipal de Eventos de Jundiaí.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, por meio do órgão competente, responsável pela seleção dos vídeos a serem veiculados.

Art. 2º. A produção das informações a serem divulgadas será realizada conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Importante frisar que se trata apenas de ações e práticas da sociedade e a efetivação de obrigações do poder público. Também cabe destacar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal. Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da



PODER LEGISLATIVO

atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)" Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência. Da importância da Matéria A saúde pública é uma prioridade indiscutível para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equilibrada. Em Jundiá, a conscientização da população sobre temas relacionados à Saúde, como prevenção de doenças, campanhas de vacinação e promoção de hábitos saudáveis, é um dos pilares para reduzir índices de doenças evitáveis e garantir a qualidade de vida dos munícipes. Dados recentes da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) apontam que, em 2022, os cinemas brasileiros atraíram mais de 130 milhões de espectadores. Essa ampla audiência faz dos cinemas locais uma ferramenta poderosa para a disseminação de informações públicas de interesse coletivo. Em Jundiá, que conta com uma rede de cinemas moderna e acessível, o público que frequenta esses espaços é uma audiência voltada e engajada, o que potencializa a eficácia de campanhas de conscientização. O objetivo geral deste Projeto de Lei é promover a conscientização da população de Jundiá sobre saúde pública por meio da exibição de conteúdos informativos e educativos antes das sessões de cinema, utilizando os espaços como ferramenta de ampliação do alcance das campanhas de vacinação e de conscientização de doenças, fortalecimento da promoção de hábitos saudáveis e fomento ao engajamento social.

Cumprimos indicar que nossa proposição foi inspirada, dentre outras iniciativas, especialmente pela Lei nº 16.210, de 13 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Osias Moraes (PRTB) da Câmara de Vereadores do município de Curitiba, Paraná, a qual trata do tema de Turismo. Pelos motivos acima apresentados, considerando que a medida pode beneficiar todos os munícipes, espero contar com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI N.º 14604

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Obriga estabelecimentos que comercializam plantas e afins a afixarem avisos, em locais visíveis, sobre plantas tóxicas aos animais.

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam plantas e afins devem manter, em local visível a todos os clientes, cartaz ou placa informando da existência de plantas tóxicas aos animais.

§ 1º. Os avisos e alertas deverão conter mensagens educativas e preventivas, destacando os riscos à saúde e à vida dos animais, bem como as penalidades aplicáveis ao descumprimento desta lei.

§ 2º. As mensagens deverão ser afixadas em locais de fácil visualização, como entradas e saídas dos estabelecimentos, elevadores e áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 2º. Os alertas de que trata esta lei deverão ser veiculados por meio de placas ou cartazes afixados de forma permanente.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer das disposições da presente lei sujeita o estabelecimento às seguintes sanções:

I – advertência por escrito na primeira ocorrência;

II – multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFGs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro em casos de reincidência continuada, com possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento após três autuações consecutivas.

§ 1º. Os valores arrecadados em decorrência de multas por violação da presente lei serão destinados ao DEBEA, ou ao fundo criado futuramente que vier a substituí-lo e for específico à causa do bem-estar animal.

§ 2º. A sanção prevista nesta lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º. Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proteção à saúde e à vida dos animais é um tema de crescente relevância, especialmente em um contexto no qual a convivência entre humanos e animais de estimação se intensifica. A presente proposição busca reforçar o compromisso do município de Jundiá com a causa animal, estabelecendo medidas preventivas para minimizar os riscos decorrentes do contato de animais com plantas tóxicas.

No Brasil, estima-se que mais de 50% dos lares possuam pelo menos um animal de estimação, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, muitos tutores não possuem informações suficientes sobre os riscos associados à presença de determinadas plantas no ambiente doméstico. Espécies como comigo-ninguém pode (Dieffenbachia), antúrio (Anthurium) e lírio-da-paz (Spathiphyllum), frequentemente comercializadas em estabelecimentos especializados, são altamente tóxicas para cães e gatos.

A ingestão dessas plantas pode causar desde irritações gastrointestinais até insuficiência renal e óbito, dependendo da quantidade ingerida e do porte do animal. Casos emblemáticos reforçam a necessidade de maior conscientização. Relatos de clínicas veterinárias indicam que a intoxicação por plantas está entre as emergências mais comuns atendidas, muitas vezes associadas à falta de informação por parte dos tutores. Iniciativas semelhantes em outros municípios e estados têm demonstrado resultados positivos ao conscientizar a população e prevenir ocorrências de intoxicação animal.

A presente proposição exige que estabelecimentos que comercializem plantas e afins disponibilizem, de forma visível, avisos sobre a toxicidade de determinadas espécies para os animais. Essa medida educativa é simples, de baixo custo e pode salvar inúmeras vidas.

Além disso, a destinação dos valores arrecadados com multas ao DEBEA ou a um fundo específico de bem-estar animal reforça o caráter preventivo e educativo da medida, promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

A regulamentação também prevê sanções proporcionais e progressivas, assegurando o cumprimento das disposições sem comprometer de forma abrupta a atividade comercial. A previsão de um prazo de 90 dias para adequação reflete o compromisso com uma implementação gradual e eficaz da lei. Conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a apoiarem a presente iniciativa, que busca conciliar os interesses da sociedade, do setor comercial e da causa animal.

A aprovação deste projeto de lei será um marco para o município de Jundiá, reafirmando seu compromisso com a proteção e o bem-estar dos animais, e com uma convivência mais harmoniosa e responsável entre os seres humanos e os animais de estimação.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI N.º 14605

(Paulo Sergio Martins)

Cria a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line.

Art. 1º. É criada a Campanha de Conscientização e Alerta Sobre os Riscos de Vícios Associados a Jogos de Azar e Apostas On-line, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de vícios ocasionados por jogos de azar e apostas on-line.

Art. 2º. A Campanha deverá abordar, entre outros temas:

I – vícios relacionados a jogos de azar e apostas on-line e como eles afetam a saúde mental, social e, principalmente, a saúde financeira das pessoas;



PODER LEGISLATIVO

II – os malefícios do uso dessas plataformas por crianças e adolescentes, de forma desenfreada, e sem a permissão ou supervisão de pais/responsáveis;

III – sinais de alerta para identificar possíveis vícios e dependências;

IV – informações e orientações dos serviços que prestam atendimento e tratamento, bem como, grupos de apoio; e

V – dicas de como evitar o endividamento e orientações para elaboração de orçamento familiar.

Art. 3º. A Campanha poderá ser realizada por meio de:

I – anúncios em meios de comunicação local;

II – painéis informativos em locais públicos;

III – divulgação nas redes sociais do município, incluindo o site institucional e perfis oficiais de comunicação.

IV – QR Code disponibilizado em suas divulgações que, ao ser escaneado, direciona o usuário para informações atualizadas sobre:

a) locais de atendimento e orientação sobre saúde mental e financeira;

b) grupos de apoio;

c) telefones e canais de atendimento disponíveis para orientação e suporte;

d) sinais de alerta para identificar o desenvolvimento de um vício em jogos de azar e apostas on-line e como buscar ajuda.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, especificando as diretrizes, o alcance da campanha e os órgãos responsáveis pela coordenação, implementação e desenvolvimento de materiais educativos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Temos vivido nos últimos anos uma aceleração no uso de tecnologias que, associada a ampliação do acesso à internet, impactam diversos setores da sociedade e afetam a vida de toda a população. O aumento significativo do número de usuários de jogos online, principalmente em plataformas de apostas, estimulam jogadores a viverem experiências imersivas e recompensas instantâneas, cuja prática constante pode desencadear uma série de efeitos danosos à saúde e ao comportamento humano.

Com a crescente popularização dos jogos on-line e, acesso fácil a plataformas de apostas e jogos, faz-se necessário discutir e promover ações preventivas para mitigar os impactos negativos que esses hábitos causam à saúde mental, social e financeira da população, principalmente em crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Com a instituição da campanha para orientação e prevenção, busca-se reduzir a incidência de dependência em jogos de azar e on-line; aumentar a conscientização sobre os riscos associados ao uso excessivo desses jogos; maior disponibilidade de recursos e apoio e; fortalecimento de uma cultura de responsabilidade e equilíbrio no uso de tecnologias e entretenimento digital.

Por todo o exposto, apelo aos nobres Pares que aprovelem este projeto.

PAULO SERGIO - DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14606

(Leandro Jeronimo Basson)

Prevê a aplicação de multa para pessoas flagradas portando ou consumindo entorpecentes em áreas públicas no Município.

Art. 1º. A toda pessoa que for flagrada portando ou consumindo

substâncias entorpecentes em áreas públicas aplicar-se-á multa no valor de até 1 (um) salário-mínimo vigente, conforme previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.343/2006.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo:

I – preservar a ordem pública e a segurança nos espaços de uso coletivo;

II – coibir o consumo de substâncias ilícitas em locais públicos;

III – estimular ações educativas e preventivas contra o uso de entorpecentes.

Art. 3º. A multa será aplicada pelas autoridades competentes, mediante lavratura de auto de infração, em conformidade com a Lei Federal nº 11.343/2006, devendo o infrator ser identificado e orientado sobre os efeitos legais e as alternativas legais previstas.

§ 1º. O valor arrecadado com as multas será destinado exclusivamente a programas de conscientização, prevenção e tratamento de dependência química, desenvolvidos ou apoiados pelo município.

§ 2º. Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a multa será dobrada.

Art. 4º. O infrator terá a possibilidade de substituição da multa por participação em programas de tratamento ou reabilitação contra a dependência química, conforme previsto no art. 28, § 6º, da Lei Federal nº 11.343/2006.

Art. 5º. A aplicação das multas e os procedimentos administrativos deverão observar as normas gerais e princípios previstos na legislação federal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, especificando os procedimentos de fiscalização, aplicação, cobrança e destinação dos recursos arrecadados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei está em conformidade com a Lei Federal nº 11.343/2006, que já estabelece sanções para o porte e consumo de substâncias ilícitas, mas reforça a atuação do município para preservar a segurança e ordem pública em Jundiaí. Além de coibir práticas prejudiciais em áreas públicas, a medida busca destinar os recursos arrecadados a ações de prevenção, conscientização e tratamento, promovendo um impacto social positivo e alinhado aos princípios da saúde pública e reintegração social.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI N.º 14607

(Leandro Jeronimo Basson)

Regulamenta o transporte remunerado individual de passageiros por meio de motocicletas, operacionalizado por aplicativos ou plataformas digitais.

Art. 1º. Fica autorizado no município de Jundiaí o serviço de transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas, mediado por aplicativos ou plataformas digitais, nos termos da Lei Federal nº. 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e em conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. Os profissionais que desejarem atuar no transporte remunerado de passageiros por motocicletas deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir habilitação na categoria “A” há pelo menos 2 (dois) anos.

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;



PODER LEGISLATIVO

III – comprovar a regularidade do seguro obrigatório (DPVAT);

IV – usar colete refletivo com identificação do profissional e capacetes aprovados pelo INMETRO, tanto para o condutor quanto para o passageiro.

Art. 3º. As motocicletas utilizadas no serviço deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

II – estar devidamente licenciadas e em conformidade com as normas de segurança e manutenção previstas no CTB;

III – possuir baú ou suporte para capacetes e dispositivos de segurança adicionais, como protetores de pernas e antenas cortapipa;

IV – ser identificada com adesivos ou insígnias do aplicativo pelo qual o serviço é prestado, quando exigido.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelos aplicativos ou plataformas digitais deverão:

I – estar cadastradas e autorizadas pela Prefeitura de Jundiaí para operar;

II – garantir que todos os condutores cadastrados cumpram os requisitos desta lei;

III – disponibilizar informações claras e transparentes aos usuários, como estimativa de preços, identificação do condutor e rastreamento do trajeto em tempo real;

IV – oferecer canais de atendimento para reclamações e emergências, acessíveis 24 horas por dia;

V – adotar medidas de segurança para passageiros e condutores, como botão de emergência no aplicativo.

Art. 5º. A fiscalização do serviço será realizada pela Prefeitura de Jundiaí, que poderá estabelecer convênios com órgãos de trânsito e segurança pública para garantir o cumprimento desta lei.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei por parte dos condutores ou das plataformas sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo para regularização;

II – na reincidência, multa no valor de 2 UFM's;

III – na reincidência, suspensão ou cancelamento do cadastro do condutor ou da plataforma no município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei busca regulamentar o transporte de passageiros por motocicletas via aplicativos em Jundiaí, garantindo segurança, formalização dos profissionais e ampliação das opções de transporte para a população. A medida atende à demanda por serviços ágeis e acessíveis, promove geração de renda e ordena o setor, alinhando-se à Lei Federal nº 12.587/2012 e às normas do Código de Trânsito Brasileiro. A regulamentação permitirá maior fiscalização, qualidade no serviço e benefícios tanto para os usuários quanto para os condutores, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana no município.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI N.º 14608

(Leandro Jerônimo Basson)

Institui os Jogos Escolares Estudantis de Jundiaí e estabelece diretrizes para sua realização.

Art. 1º. Ficam instituídos os Jogos Escolares Estudantis de Jundiaí-JEJ, evento esportivo de caráter educacional, recreativo e competitivo, voltado para os alunos das redes públicas e privadas de ensino do município.

Art. 2º. Os Jogos Escolares têm por objetivos:

I – promover a prática esportiva como instrumento de educação, saúde e integração social entre os jovens de Jundiaí;

II – estimular o espírito de equipe, a disciplina, a convivência harmoniosa e o respeito às diferenças;

III – descobrir e fomentar talentos esportivos na cidade;

IV – contribuir para o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes;

V – promover a inclusão social, assegurando a participação de alunos com deficiência (paradesporto);

VI – estreitar os laços entre a comunidade escolar, as famílias e a sociedade jundiaíense.

Art. 3º. Os Jogos Escolares contemplarão modalidades esportivas individuais e coletivas, sendo elas:

I – modalidades tradicionais: atletismo, futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol, natação, judô, e ginástica;

II – modalidades alternativas: skate, dança, e-sports (esportes eletrônicos), xadrez e tênis de mesa;

III – modalidades inclusivas: provas adaptadas para estudantes com deficiência, promovendo igualdade de oportunidades.

Art. 4º. A competição será organizada em categorias por faixa etária, conforme segue:

I – de 6 a 10 anos;

II – de 11 a 14 anos;

III – de 15 a 18 anos.

Art. 5º. A organização e realização dos Jogos Escolares ficarão sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer de Jundiaí (UGEL), podendo contar com o apoio de:

I – federações esportivas e associações locais;

II – conselhos escolares e associações de pais e mestres;

III – empresas e organizações que desejarem apoiar o evento mediante patrocínio;

IV – instituições de ensino superior e voluntários da comunidade.

Art. 6º. Aos participantes dos Jogos Escolares serão concedidos os seguintes incentivos:

I – certificados de participação para todos os estudantes e escolas envolvidas;

II – medalhas e troféus para os vencedores de cada modalidade e categoria;

III – destaque especial e bolsas de incentivo para atletas revelação;

IV – divulgações de atletas de destaque em eventos e meios esportivos de Jundiaí.

Art. 7º. Os Jogos Escolares deverão adotar práticas de inclusão e sustentabilidade, tais como:

I – implementação de infraestrutura acessível a todos os



PODER LEGISLATIVO

participantes;

II – uso de materiais recicláveis e redução de plástico descartável nos eventos;

III – realização de campanhas de conscientização ambiental e incentivo à preservação dos espaços esportivos da cidade.

Art. 8º. Os Jogos Escolares serão realizados anualmente, em instalações esportivas municipais e espaços disponíveis na cidade de Jundiaí, incluindo:

I – complexos esportivos municipais, como o Bolão, CECEs e quadras escolares;

II – espaços cedidos por entidades esportivas privadas mediante convênios ou parcerias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, detalhando:

I – o regulamento das competições e as regras específicas de cada modalidade;

II – o processo de inscrição e seleção das escolas e estudantes participantes;

III – o cronograma oficial das etapas dos Jogos Escolares de Jundiaí.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos oriundos de:

I – convênios firmados com o Governo Estadual e Federal;

II – parcerias e patrocínios de empresas privadas locais;

III – doações e apoios vinculados a programas de incentivo ao esporte.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir os Jogos Escolares Estudantis de Jundiaí como uma importante ferramenta de educação e inclusão, estimulando a prática esportiva entre crianças e jovens da cidade. Além de integrar a comunidade escolar, o evento permitirá a descoberta de novos talentos esportivos e promoverá valores essenciais como respeito, trabalho em equipe e sustentabilidade. O fortalecimento do esporte em Jundiaí contribuirá para o desenvolvimento integral dos jovens e consolidará a cidade como referência em educação e esporte.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI N.º 14609

(Paulo Sergio Martins)

Cria o Conselho Municipal de Proteção das Pessoas LGBTQIA+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais).

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Proteção das Pessoas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais), de caráter deliberativo, consultivo e educativo, com o objetivo de promover a defesa, a garantia e a efetivação dos direitos destas pessoas no município.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Proteção das Pessoas LGBTQIA+:

I – propor políticas públicas que visem à promoção da igualdade de direitos e a eliminação da discriminação de pessoas LGBTQIA+;

II – acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas municipais direcionadas à população LGBTQIA+;

III – atuar em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos para a elaboração de campanhas educativas sobre respeito e proteção aos direitos das pessoas LGBTQIA+;

IV – receber denúncias de violação dos direitos da população LGBTQIA+ e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V – propor a criação de serviços de apoio psicológico, social e jurídico às pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade;

VI – realizar a promoção de eventos e ações que visem a conscientização e o fortalecimento da identidade LGBTQIA+.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa à criação do Conselho Municipal de Proteção das Pessoas LGBTQIA+, um instrumento fundamental para garantir a plena efetivação dos direitos dessa população em nosso município. A luta pela igualdade e pelo respeito aos direitos das pessoas LGBTQIA+ é um compromisso com a justiça social e a dignidade humana, que deve ser promovido de forma sistemática e institucional.

A criação desse Conselho é uma resposta às demandas históricas de discriminação, violência e exclusão que a população LGBTQIA+ ainda enfrenta em diversos contextos, desde o ambiente familiar até o acesso aos serviços públicos. O Conselho terá a função de propor políticas públicas voltadas para a eliminação dessas desigualdades, fortalecer a participação ativa da comunidade LGBTQIA+ nas decisões políticas e garantir a implementação de ações afirmativas, especialmente no que tange à educação, saúde, segurança e direitos sociais.

Dentre as suas competências, destaca-se a atuação conjunta com a sociedade civil e órgãos públicos na criação de campanhas educativas que promovam a conscientização sobre o respeito aos direitos das pessoas LGBTQIA+, a fiscalização de políticas públicas já existentes e a criação de novos serviços de apoio, como atendimento psicológico, jurídico e social, voltados para o acolhimento e assistência às pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

A proposta também inclui a criação de um espaço de denúncia de violações de direitos, o que fortalecerá a rede de proteção e facilitará o encaminhamento adequado dessas situações para os órgãos competentes. Com isso, o Conselho contribuirá diretamente para a construção de uma cidade mais inclusiva, justa e segura para todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Por fim, a criação deste Conselho é uma medida que coloca nosso município em sintonia com os avanços nacionais e internacionais na defesa dos direitos humanos e da igualdade, promovendo um ambiente mais igualitário e respeitoso.

Diante disso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo na construção de uma sociedade mais inclusiva, respeitosa e igualitária para todos.

PAULO SERGIO - DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14610

(Paulo Sergio Martins)

Cria a Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+, composta por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais.

Art. 1º. É criada a Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+, composta por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais.

Art. 2º. A Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+ tem como objetivo principal promover sua saúde integral, combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das iniquidades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime.

Art. 3º. A Política Municipal de Saúde Integral Para a População



PODER LEGISLATIVO

LGBTQIA+ tem os seguintes objetivos:

I – ampliar o acesso da população LGBTQIA+ aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com cuidado e qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II – qualificar a informação em saúde no que tange à coleta, ao processamento, à análise e ao devido arquivamento dos dados específicos sobre a saúde da população LGBTQIA+, incluindo os recortes étnico-racial e territorial;

III – garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados;

IV – oferecer atenção e promover iniciativas voltadas à redução de riscos e danos relacionados ao uso prolongado de hormônios femininos e masculinos;

V – qualificar a rede do SUS para desenvolver ações de redução de danos à saúde da população LGBTQIA+ com relação ao uso excessivo de medicamentos, álcool e outras drogas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial e hormônios, entre outros;

VI – oferecer atenção e cuidado à saúde de crianças, adolescentes, idosas e idosos LGBTQIA+;

VII – atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBTQIA+ nos serviços de saúde;

VIII – garantir a atualização e uso do nome social de pessoas não binárias, intersexo, transgêneros, travestis e transexuais no sistema de saúde de maneira interligada, para que o cadastro do nome social seja realizado e atualizado sem necessidade de novo cadastramento em instituições e órgãos de saúde distintos por meio do compartilhamento desse dado em saúde;

IX – garantir o respeito ao nome social e à identidade de gênero nos prontuários, nas chamadas na sala de espera e nas relações interpessoais estabelecidas dentro dos serviços e sua inclusão em todos os cadastros e formulários do Sistema de Saúde.

X – promover o respeito à população LGBTQIA+ em todos os serviços do SUS;

XI – oferecer atenção integral na rede de serviços do SUS para a população LGBTQIA+ em relação às Infecções Sexualmente Transmissíveis-ISTs;

XII – prevenir novos casos de cânceres ginecológicos (cérvico uterino) e ampliar o acesso ao exame preventivo e ao tratamento qualificado, garantindo insumos e materiais específicos, como espéculos de tamanho adequado;

XIII – prevenir novos casos e ampliar o acesso ao tratamento de câncer de próstata;

XIV – prevenir novos casos de câncer de mama e ampliar o acesso ao exame clínico e ao tratamento qualificado, garantindo insumos e materiais específicos;

XV – garantir os direitos sexuais e reprodutivos da população LGBTQIA+ no âmbito do SUS;

XVI – reduzir os problemas relacionados à saúde mental, drogadição, alcoolismo, depressão e suicídio entre pessoas LGBTQIA+, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde;

XVII – incluir ações educativas e de formação continuada nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima entre pessoas LGBTQIA+ e à eliminação do preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia e território, para a sociedade em geral;

XVIII – garantir processos de educação permanente e de educação popular em saúde sobre a Saúde da População LGBTQIA+ e sobre as diretrizes e orientações estabelecidas nesta política municipal para gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras da saúde, conselheiros e conselheiras, usuárias e usuários, inserindo

discussões sobre gênero, orientação sexual, direitos das pessoas LGBTQIA+ e prevenção e combate à lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia;

XIX – promover o aperfeiçoamento das tecnologias usadas no processo transexualizador;

XX – garantir o preenchimento dos campos de orientação sexual e identidade de gênero nos Sistemas de Informação de Saúde (SIS) e demais formulários, através da autodeclaração;

XXI – promover o respeito à população LGBTQIA+ e o reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual em todos os serviços do SUS, e particularmente, evitar constrangimentos no uso de banheiros e nas internações;

XXII – atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde mental da população LGBTQIA+, pautadas na despatologização das identidades de gênero e orientações sexuais, inclusive adotando estratégias para reduzir estigmas sociais.

Art. 4º. São Princípios que regem a Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+ e devem nortear o cuidado a esta população no âmbito do SUS municipal:

I – garantia do acesso integral aos serviços, da assistência à saúde e da continuidade do cuidado pela população LGBTQIA+, de acordo com suas necessidades, e sem nenhuma forma de preconceito ou discriminação;

II – integralidade no cuidado em saúde para a população LGBTQIA+, a partir do desenvolvimento e da inserção destas populações nas ações de cuidado, redução de danos, prevenção aos agravos, promoção à saúde, e cuidados especializados desenvolvidos no âmbito do SUS, considerando suas singularidades e necessidades e compreendendo a orientação sexual e a identidade de gênero enquanto determinantes da saúde desta população sem, no entanto, perder a dimensão de seu cuidado integral;

III – intersetorialidade a partir do desenvolvimento de ações e trabalho intersetorial entre o Sistema Único de Saúde e as demais políticas públicas que atuam em prol da promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIA+, considerando o conceito ampliado de saúde e os impactos que diferentes vulnerabilidades as quais essa população está sujeita em sua inserção no universo da educação, do trabalho e renda, cultura, segurança pública, assistência social, da comunidade, família, etc., têm sobre suas formas de adoecimento e formas de produzir saúde;

IV – transversalidade com o cuidado em saúde da população LGBTQIA+ como temática que perpassa todos os ciclos de vida e níveis de atenção, devendo, portanto, ser discutida em conjunto com diferentes políticas de atenção à saúde, como saúde do homem, saúde da mulher, saúde da criança, adolescente e idosos, saúde mental, atenção primária, atenção especializada de média e alta complexidade, vigilância em saúde, promoção à saúde e prevenção de agravos, dentre outras;

V – equidade no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades, buscando reconhecer as diferenças nas condições de vida e de saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade, atentando para o recorte de orientação sexual e identidades de gênero como determinantes sociais da saúde;

VI – enfrentamento ao estigma e preconceito: entendendo que a população LGBTQIA+ encontra como principal barreira de acesso aos serviços de saúde as diferentes formas de discriminação em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero, é necessária a mudança da cultura institucional para que seja capaz de acolher a diversidade, visto a expressão das LGBTQIA+fobias institucionais no cotidiano dos serviços;

VII – participação social: entendida como princípio organizativo do SUS e das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, pressupõe o fortalecimento de espaços institucionais de diálogo com a sociedade civil na construção, implantação e monitoramento das ações em saúde para a população LGBTQIA+;



PODER LEGISLATIVO

VIII – direitos humanos e cidadania como direitos pertinentes a todas as pessoas e que independem de raça, sexo, nacionalidade, classe social, etnia, idioma, religião, idade ou qualquer outra condição;

IX – efetividade, entendida como princípio que se caracteriza como a interação entre o que se propõe executar e o que realmente se executa, com explícita definição de ações de curto, médio e longo prazo, de maneira a viabilizar a efetiva implementação desta política e com participação da sociedade civil, com o propósito de reversão dos indicadores de acesso, do combate à LGBTQIA+fobia e da promoção da cidadania da população LGBTQIA+.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Municipal de Saúde Integral Para a População LGBTQIA+ bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição é alicerçada na necessidade de melhoria do atendimento à saúde da população LGBTQIA+. Importante salientar que a visibilidade, respeito e peculiaridade dos usuários pertencentes à população LGBTQIA+ possui peculiaridades e demanda maior sensibilidade na assistência em saúde em razão da sua diversidade e enfrentamento do binarismo, cisgeneridade e heterossexualidade que erroneamente são, muitas vezes, considerados universais no atendimento em saúde.

Entendemos, que, além da regulamentação nacional, é necessário e urgente o compromisso municipal com a garantia dessa Política e seu aprofundamento a fim de que se promova a saúde integral dessa população.

Outrossim, faz-se necessário um esforço para que os serviços de saúde se adaptem às necessidades dessa população e promova respeito e dignidade no seu atendimento em suas diversidades, razão pela qual solicito apoio aos nobres PARES que aprovelem este projeto.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14611

(Paulo Sergio Martins)

Prevê a implantação de mapas táteis e informações em braille em locais de grande circulação de pessoas como shoppings, supermercados, hospitais e similares.

Art. 1º. Os estabelecimentos com grande circulação de pessoas, tais como shoppings, supermercados e hospitais, deverão implantar mapas táteis e informações em braille sobre a localização de lojas, departamentos, setores, balcão de informações, banheiros, entre outros serviços essenciais.

Art. 2º. O descumprimento implicará penalidades, da seguinte forma:

I – multa, a ser regulada pelo Poder Executivo;

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite a ser estipulado pelo Poder Executivo;

III – após atingido o limite acima referido, o estabelecimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão 90 dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa promover a acessibilidade para pessoas com deficiência visual, reconhecendo a importância de eliminar barreiras

que limitam ou impedem o pleno exercício de seus direitos na sociedade.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, aproximadamente 6,978 milhões de brasileiros com 2 anos ou mais de idade declararam ter muita dificuldade ou não conseguir de modo algum enxergar, representando 3,4% da população nessa faixa etária.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) define a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O sistema Braille, criado há mais de 170 anos, continua sendo uma ferramenta essencial para a inclusão de pessoas cegas, permitindo acesso à educação, cultura e oportunidades profissionais.

Diante disso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, por se tratar de um tema de grande relevância, pois os mapas táteis são recursos valiosos que auxiliam na orientação espacial, proporcionando maior autonomia às pessoas com deficiência visual.

PAULO SERGIO—DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14612

(João Victor Ramos)

Assegura o direito ao fornecimento de alimento e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, dentro de condomínios residenciais horizontais e verticais.

Art. 1º. É assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimento e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal.

Art. 2º. Os condomínios residenciais, tanto horizontais quanto verticais, estarão sujeitos à aplicação de multa nas seguintes situações:

I – remoção violenta de animais domésticos em situação de rua das dependências internas do condomínio;

II – impedimento ao direito dos condôminos de alimentar animais domésticos em situação de rua.

Art. 3º. Fica o Poder Público autorizado a destinar os valores arrecadados com as multas previstas por esta lei a programas municipais voltados para a alimentação e abrigo de animais domésticos em situação de rua.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade, que são aqueles que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha da pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas, tem aumentado consideravelmente, assim como os chamados “animais comunitários”, que são aqueles que não possuem tutor específico, mas estão fixados em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

O ato de alimentar animais em situação de rua é uma manifestação de bondade e responsabilidade compartilhada em nossa sociedade. Apesar disso, muitos protetores acabam sendo repreendidos, proibidos de alimentar os animais ou até mesmos multados pelo poder público municipal ou mesmo pela administração dos condomínios onde residem.

Mesmo diante das decisões do poder Judiciário em favor dos animais e dos clamores da sociedade brasileira pela garantia de seu bem-estar, alguns municípios e diversos condomínios estabeleceram normas proibindo o fornecimento de água e alimentos a animais comunitários ou em situação de rua.

Em contrapartida, alguns Estados como Santa Catarina e Minas Gerais publicaram leis estaduais e municipais garantindo o direito de alimentar os animais em espaços públicos. Mostra-se urgente e



PODER LEGISLATIVO

necessária, portanto, a promulgação de norma nacional, garantindo a todos os brasileiros o direito de exercer sua compaixão por esses animais tão vulneráveis.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI N.º 14613

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Altera a Lei 7.349/2009, que veda, em eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para incluir a proibição em eventos públicos ou abertos ao público.

Art. 1º. A Lei nº 7.349, de 16 de outubro de 2009, que veda, em eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, convertendo-se o parágrafo único do art. 2º-A para § 1º:

I – Na parte preliminar, a ementa será:

“Veda, em eventos esportivos oficiais, eventos públicos ou abertos ao público, a comercialização ou fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.” (NR)

II – Na parte normativa:

“Art. 1º. É vedada, em competições, eventos esportivos oficiais e eventos públicos ou abertos ao público, a comercialização ou fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro.

(...)

§ 2º. As bebidas somente poderão ser vendidas ao público em vasilhames e copos descartáveis, que poderão ser substituídos por copos promocionais de plástico ou de papel, desde que atendam aos requisitos de segurança previstos nesta lei.

(parágrafo). Entende-se por evento público, todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso ou esportivo promovido por ente público ou por particular, com acesso aberto à população.

(parágrafo). As bebidas acondicionadas em embalagens de vidro deverão ser mantidas exclusivamente no interior dos pontos de venda, fora do alcance direto dos consumidores.

(...)

Art. 2º-A. (...)

(...)

(parágrafo) – os valores arrecadados com a aplicação das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Segurança Pública..

(parágrafo) – caberá à Prefeitura Municipal, por meio de seu órgão competente, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

(...) (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal vigente para incluir critérios adicionais de segurança em eventos realizados no Município de Jundiaí. A ampliação das restrições quanto ao uso de embalagens de vidro visa minimizar os riscos à integridade física dos participantes, prevenindo acidentes e conflitos que possam colocar em risco a segurança coletiva.

As garrafas de vidro, especialmente as não retornáveis, são facilmente quebradas e transformadas em objetos cortantes, frequentemente utilizados em brigas e agressões corporais. Em eventos de longa duração, como o Carnaval e festividades municipais, os cacos de vidro também representam perigo iminente aos cidadãos, que muitas vezes utilizam calçados abertos.

Os valores arrecadados com as multas previstas serão revertidos ao

Fundo Municipal de Segurança Pública, assegurando que os recursos sejam aplicados em melhorias para a proteção da população.

Por todas as razões aqui expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para garantir maior segurança e bem-estar aos cidadãos de Jundiaí.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI N.º 14614

(João Victor Ramos)

Altera a Lei 10.235/2024, que criou o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD, para prever proibição de adoção de animais por pessoas condenadas por crime de maus-tratos.

Art. 1º. A Lei nº. 10.235, de 27 de setembro de 2024, que criou o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º. (...)

(Parágrafo). Fica vedada a atribuição, manutenção ou transferência, a título oneroso ou gratuito, da tutela ou responsabilidade por animais a qualquer pessoa física ou jurídica, constante do cadastro de que trata esta lei, que tenha praticado ou foi condenada por crime de maus-tratos a animais, com base nas leis de proteção e defesa dos animais.

(Parágrafo). Fica autorizada a inclusão no cadastro de que trata esta lei das sanções criminais que forem informadas ao Município pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Jundiaí, o Cadastro Municipal de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais – Ficha Suja dos Maus Tratos, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas por violação aos direitos dos animais pelos órgãos ou entidades distritais com base nas leis de proteção e defesa dos animais.

O referido cadastro conterá, entre outras, as seguintes informações: nome e número de inscrição da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou razão social e número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; tipo de sanção; e data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

A matéria em análise tem inspiração em outras iniciativas que utilizam a divulgação de penas impostas para, por meio de informação disponível a toda a sociedade, facilitar a fiscalização do cumprimento da pena, dar eficácia às sanções aplicadas e contribuir para inibir novos casos.

No âmbito federal temos como exemplos, dentre outros, o Cadastro nacional de inadimplentes ambientais, o Cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, a divulgação de tais penalidades contribui diretamente para o trabalho dos abrigos e protetores, que poderão consultar cadastro unificado e evitar a doação de animais para essas pessoas. Também contribui para inibir outros casos de maus-tratos, considerando o poder de dissuasão da divulgação de punições anteriormente aplicadas.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI N.º 14615

(Leandro Jeronimo Basson)

Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de



PODER LEGISLATIVO

Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para prever a ampliação das atribuições e o exercício de poder de polícia administrativo e ostensivo.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º. (...)

I – proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração de ações relacionadas à segurança, bem como o controle de acesso em eventos e prédios públicos municipais;

II – fiscalizar, proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental, detenção, autuação por infrações administrativas ou criminais e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais, e de maus-tratos de animais, domésticos ou não.

III – colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes, na emergência e calamidade pública, garantindo a segurança da população;

IV – colaborar com o Estado, no patrulhamento preventivo e ostensivo, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;

(...)

(inciso) – efetuar abordagem, busca pessoal e vistoria em veículo sempre que houver fundada suspeita de ilícito penal ou administrativo;

(inciso) - realizar prisão em flagrante delito e conduzir o suspeito à autoridade competente, garantindo a integridade física do detido;

(inciso) - atendimento a ocorrência relacionada à violência doméstica e crime de menor potencial ofensivo, encaminhando o caso ao órgão competente;

(inciso) - fiscalizar e coibir a prática de atos ilícitos em áreas públicas e privadas de interesse municipal, respeitando a legislação vigente;

§º. ___ A Prefeitura de Jundiaí, por meio Unidade de Segurança Municipal, promoverá a capacitação contínua dos agentes da Guarda Municipal para o cumprimento de suas novas atribuições.

§º. ___ A Guarda Municipal atuará de forma integrada com a Polícia Militar e a Polícia Civil, respeitando os limites de suas competências, promovendo ações conjuntas e compartilhando informações relevantes para a segurança pública. (NR)

Art. 2º. O rol de atribuições do cargo de Guarda Municipal, constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, passa a vigorar acrescido de:

“executar patrulhamento ostensivo, com abordagens e prisões em flagrante, além de atuar na fiscalização de infrações administrativas, como perturbação do sossego público, crimes ambientais, de violência doméstica e crime de menor potencial ofensivo e maus-tratos a animais.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem com o objetivo de ampliar as atribuições da Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ), permitindo que ela atue de forma mais eficiente na segurança pública, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com a ampliação de suas funções, a GMJ poderá realizar patrulhamento ostensivo, abordagens e prisões em flagrante, além de atuar na fiscalização de infrações administrativas, como perturbação do sossego público e crimes ambientais.

Isso fortalecerá a segurança no município, aumentando a presença dos agentes nas ruas e agilizando o atendimento às ocorrências.

A proposta também prevê treinamento contínuo para os guardas e mecanismos de controle externo, garantindo que suas ações sejam realizadas dentro da lei e com respeito aos direitos da população.

Essa medida não substitui as forças policiais estaduais, mas sim reforça a segurança local, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos. Por isso, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI N.º 14616

(João Victor Ramos e Madson Henrique do Nascimento Santos)
Altera a Lei 8.351/2014, que instituiu Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para dispor sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos.

Art. 1º. A Lei nº. 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“CAPÍTULO ___

DO ESQUECIMENTO DE ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS

Art. 13-___. Os estacionamentos localizados em shoppings centers, centros comerciais, supermercados, hospitais, escolas, parques públicos e estabelecimentos similares são obrigados a afixar avisos e alertas sobre o risco e a proibição de deixar animais no interior de veículos.

§ 1º. Os avisos e alertas deverão conter mensagens educativas e preventivas, destacando os riscos à saúde e à vida dos animais.

§ 2º. As mensagens deverão ser exibidas em locais de fácil visualização, como entradas e saídas de estacionamentos, cancelas, elevadores e áreas de grande circulação de pessoas.

§ 3º. Os alertas poderão ser veiculados por meio de:

I – de caráter obrigatório:

a) placas ou cartazes fixados de forma permanente;

II – de caráter opcional:

a) mensagens eletrônicas em painéis digitais;

b) anúncios sonoros periódicos.

Art. 13-___. O descumprimento de qualquer das disposições da presente lei sujeita o estabelecimento às seguintes sanções:

I – advertência por escrito na primeira ocorrência;

II – multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFGs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro em casos de reincidência continuada, com possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento após três autuações consecutivas;

§ 1º. Os valores arrecadados em decorrência de multas por violação da presente lei serão destinados ao DEBEA, ou ao fundo criado futuramente que vier a substituí-lo ou for específico à causa do Bem-Estar Animal.

§ 2º. A sanção prevista nesta lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 13-___. Fica o Poder Público autorizado a celebrar contrato, convênio ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a realização das ações constantes neste capítulo.” (NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias para se



PODER LEGISLATIVO

JOÃO VICTOR
MADSON HENRIQUE

adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei:
O presente Projeto de Lei possui legitimidade para tramitação advinda de nossa Lei Orgânica Municipal, Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito. Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".
Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência.
Da Importância da Matéria:
A proteção e o bem-estar animal são questões que têm ganhado crescente relevância no cenário social e legislativo brasileiro. Em um contexto onde o abandono e maus-tratos a animais ainda são realidades preocupantes, é imperativo que políticas públicas e normas preventivas sejam implementadas para evitar situações de sofrimento.
Nesse sentido, o presente projeto de lei busca abordar uma questão específica, mas de grande impacto: o esquecimento de animais no interior de veículos.
Casos de animais deixados em veículos trancados sob altas temperaturas são amplamente noticiados, muitas vezes resultando em graves consequências para os animais, incluindo desidratação severa, lesões internas e até a morte.
Um exemplo emblemático ocorreu em São Paulo, em 2021, quando um cão foi encontrado em estado crítico após ser deixado em um carro por horas em um estacionamento de shopping. Apesar do resgate, o animal não resistiu. Situações como essa evidenciam a necessidade de legislações preventivas.
Estatísticas reforçam a gravidade do problema. De acordo com a Sociedade Mundial de Proteção Animal (World Animal Protection), incidentes envolvendo animais confinados em veículos aumentam significativamente durante os meses mais quentes, com temperaturas internas podendo atingir até 70°C em poucos minutos.
Além disso, um levantamento da ONG Ampara Animal aponta que 45% dos casos de maus-tratos registrados em áreas urbanas estão relacionados à negligência, incluindo o confinamento inadequado. Outros estados e municípios têm avançado na regulamentação de medidas preventivas para proteger os animais.
Em Belo Horizonte, por exemplo, foi aprovada legislação semelhante que exige alertas em estacionamentos e shoppings, resultando em maior conscientização e redução de casos registrados. No Distrito Federal foi promulgada a Lei nº 7.305/2023, de autoria do deputado distrital Daniel Donizet (PL), também tratando do tema, a qual foi a base para a concepção de nosso projeto. Essas experiências demonstram que ações legislativas podem ter impacto direto na redução de incidentes e no fortalecimento de uma cultura de respeito aos animais.
Diante do exposto, fica evidente a importância de implementar no município de Jundiá uma legislação que previna o esquecimento de animais em veículos. Além de conscientizar a população, a medida promove o bem-estar animal e reafirma o compromisso da cidade com políticas públicas alinhadas aos princípios de respeito e proteção aos seres vivos.
Portanto, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a unir esforços na discussão e aprovação deste projeto de lei, que não apenas responde a uma demanda urgente, mas também reafirma o papel do legislativo municipal como agente transformador e protetor dos direitos dos animais.
Juntos, podemos construir uma Sorocaba mais humana, consciente e comprometida com o bem-estar de todos os seres.

PROJETO DE LEI N.º 14617

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Estabelece medidas para prevenir o esquecimento de crianças em veículos de transporte escolar.

Art. 1º. É obrigatória a adoção de medidas de segurança no transporte escolar com o objetivo de prevenir o esquecimento de crianças.

Art. 2º. As empresas e os profissionais responsáveis por transporte escolar deverão adotar meios de comunicação eficientes para confirmar a entrega das crianças aos seus responsáveis legais, por meio de:

I – mensagens instantâneas via aplicativos como WhatsApp ou SMS;

II – outros sistemas que garantam a notificação em tempo real;

Art. 3º. Para ampliar a segurança no transporte escolar, as vans deverão ser equipadas com dispositivos tecnológicos e procedimentos que garantam o monitoramento e a proteção das crianças, incluindo:

I – etiquetas RFID instaladas nas mochilas ou uniformes das crianças, registrando automaticamente a entrada e saída dos veículos por meio de leitores instalados nos mesmos;

II – sistemas de check-in digital, como QR Codes, para o registro automatizado de embarque e desembarque;

III – aplicativos de monitoramento, que permitam o acompanhamento em tempo real do trajeto e da confirmação da entrega da criança.

Art. 4º. É obrigatória a realização de treinamentos regulares para motoristas e monitores, abordando:

I – a importância da confirmação da entrega das crianças aos seus responsáveis legais;

II – o uso correto dos dispositivos tecnológicos descritos no art. 3º;

III – procedimentos de vistoria física do veículo ao final de cada trajeto.

Art. 5º. Em caso de impossibilidade de contato com os responsáveis legais, as empresas ou os profissionais deverão:

I – adotar procedimentos internos de segurança, garantindo que a criança seja mantida em local seguro até que a comunicação seja restabelecida;

II – registrar a tentativa de contato e informar às autoridades competentes, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sabemos o quanto os profissionais do transporte escolar se dedicam para buscar fornecer qualidade e segurança aos pais e alunos. Porém, nosso mandato foi procurado por um grupo de mães e pais, que demonstraram o anseio de garantir através de lei, maior qualidade nesta relação de prestação de serviços. Assim, com a finalidade de buscar a participação popular, estamos apresentando o projeto em tela, ao qual, estará à disposição da sociedade e dos demais pares desta Casa de Leis, para ampliar a discussão, bem como de compor ao final, um instrumento de Lei Municipal que corrobora com a segurança e a qualidade cada dia maior, no transporte escolar dentro do Município de Jundiá. Portanto, solicitamos o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que dispõe sobre a prevenção do esquecimento de crianças em Vans escolares, Este projeto de lei visa prevenir tragédias envolvendo o



PODER LEGISLATIVO

esquecimento de crianças em veículos de transporte escolar, fortalecendo a segurança e a responsabilidade compartilhada entre os agentes envolvidos.

A implementação de etiquetas RFID permite a automação e o controle preciso do embarque e desembarque, reduzindo o risco de falhas humanas. Adicionalmente, dispositivos como alarmes internos, sensores de ocupação e sistemas de check-in digital aumentam a eficiência no monitoramento, enquanto aplicativos de rastreamento em tempo real oferecem aos pais maior transparência e tranquilidade.

A obrigatoriedade de treinamentos regulares reforça a conscientização e a preparação dos motoristas e monitores, promovendo uma cultura de segurança. O projeto também considera situações de emergência, estabelecendo protocolos para garantir o bem-estar da criança caso não seja possível o contato imediato com os responsáveis.

Sabemos o quanto os profissionais do transporte escolar se dedicam para buscar fornecer qualidade e segurança aos pais e alunos.

Assim, com a finalidade de buscar a participação popular, estamos apresentando o projeto em tela, ao qual, estará à disposição da sociedade e dos demais pares desta Casa de Leis, para ampliar a discussão, bem como de compor ao final, um instrumento de Lei Municipal que corrobora com a segurança e a qualidade cada dia maior, no transporte escolar dentro do Município de Jundiá.

Diante da gravidade e sensibilidade do tema, urge a necessidade de aprovarmos esta medida, garantindo que o transporte escolar no município de Jundiá seja um exemplo de eficiência e proteção.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI N.º 14618

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Institui o "PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PERIFÉRICAS – VAIPERIFA".

Art. 1º. É instituído o "PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PERIFÉRICAS – VAIPERIFA", com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de edital de chamamento público para concessão de prêmios, atividades artísticas e culturais, preferencialmente realizadas por jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Art. 2º. O Programa VAIPERIFA tem por objetivos:

I – estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II – promover a inclusão cultural;

III – estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º. Os recursos destinados ao Programa VAIPERIFA deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município, vinculados a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no Município.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAIPERIFA em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 4º. Poderá concorrer a recursos do Programa VAIPERIFA toda pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Jundiá há no mínimo dois anos, que apresentar propostas artístico culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

§ 1º. Fica vedada a seleção de mais de um projeto, por ano, de um mesmo proponente.

§ 2º. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAIPERIFA funcionários públicos municipais, seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

Art. 5º. As propostas devem ser avaliadas e selecionadas pelo Executivo Municipal com participação da sociedade civil através do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 6º. O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 10.000 (dez mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez.

Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas.

Art. 7º. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 8º. O Programa VAIPERIFA deverá adotar maneiras simplificadas de inscrição, buscando democratizar o acesso e viabilizar a participação da maior diversidade possível de pessoas.

Art. 9º. Os beneficiários serão selecionados através de análise do mérito das propostas, segundo o atendimento aos objetivos estabelecidos por essa lei e critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

Art. 10. Serão consideradas preferenciais as propostas culturais:

I – apresentadas por jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos (extrema pobreza, índice paulista de vulnerabilidade social, CadÚnico etc) e equipamentos culturais.

II – apresentadas por jovens pardos, negros, indígenas ou que se declarem lgbtqi+.

III – de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11. Os programas beneficiados pelo Programa VAIPERIFA deverão apresentar relatório parcial de execução, durante a realização do projeto.

Art. 12. A avaliação do Programa VAIPERIFA poderá levar em conta os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

§ 1º. É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

§ 2º. Todos os projetos inscritos anualmente no VAIPERIFA deverão constar de camada específica no portal GEOJUNDIAI, elaborado pela Prefeitura para este fim, de forma a constantemente elaborar indicadores e diretrizes para subsidiar as futuras edições do VAIPERIFA.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural realizará uma avaliação coletiva do Programa VAIPERIFA com a presença dos beneficiários e de representantes indicados pelo Poder Público.

Art. 14. O Programa VAIPERIFA deverá adotar boas práticas de prestação de contas por parte dos projetos, garantindo transparência sobre sua execução.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 16. O Programa instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 17. Recursos não utilizados, devolvidos ou que porventura estejam excedentes, devem ser revertidos para o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa assegurar e ampliar os direitos dos jovens



PODER LEGISLATIVO

brasileiros à cultura e à expressão cultural, conforme previsto no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que garante a liberdade de expressão de suas identidades culturais, crenças e modos de vida, sem qualquer forma de discriminação (art. 5º). Em seu art. 7º, também reforça a importância da participação dos jovens em atividades culturais e artísticas, reconhecendo o direito à valorização das manifestações culturais próprias da juventude, em especial nas áreas de criação e produção artística. Além disso, conforme o art. 8º, as políticas públicas devem ser elaboradas levando em consideração as diversidades culturais dos jovens, respeitando as diferentes origens étnicas, sociais e regionais. Já o art. 12 destaca a importância do acesso dos jovens aos meios de comunicação e às novas tecnologias, permitindo que possam produzir e difundir suas próprias manifestações culturais.

Cabe ainda ressaltar que a Constituição Brasileira, em seu art. 215, estabelece que o Estado deve garantir o acesso à cultura, assegurando o direito de todos ao pleno exercício dos direitos culturais.

A Constituição também prevê uma competência concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, ou seja, todos podem atuar em determinada área, como é o caso da cultura, respeitando o princípio da subsidiariedade e harmonia entre os entes federativos.

Art. 24: "A União, os Estados e o Distrito Federal poderão legislar concorrentemente sobre [...] cultura."

Nesse contexto, os municípios podem complementar as legislações federal e estadual, criando normas e políticas que atendam às necessidades culturais locais, sempre respeitando os marcos legais superiores.

Este projeto visa, assim, promover uma inclusão cultural efetiva, garantindo o acesso aos espaços culturais e incentivando a criação de iniciativas artísticas juvenis, em conformidade com os direitos previstos no Estatuto da Juventude. A implementação desta proposta busca, ainda, fortalecer a identidade cultural dos jovens, contribuindo para uma sociedade mais diversa, inclusiva e participativa.

O acesso à cultura também depende da descentralização dos equipamentos e produção cultural. Em Jundiaí, essa oferta ainda é extremamente concentrada no centro da cidade, onde se localizam quase todos os equipamentos, espetáculos e produções artísticas da cidade. Além disso, o acesso à cultura também é o acesso dos fazedores de cultura ao recurso público cultural e às oportunidades de desenvolvimento e produção. Esse acesso se dá, via de regra, por meio de editais e chamamento público.

E há mais um fato limitante para a democratização desse recurso, qual seja a dificuldade de escrever projetos culturais e disputar com produtores e artistas com mais experiência.

Todos esses fatores impactam diretamente juventudes periféricas que vivem em bairros sem equipamentos culturais, com poucas produções e espetáculos e que ainda não têm experiência na construção de projetos culturais em editais públicos. Assim, jovens que produzem cultura têm dificuldade de acesso às oportunidades culturais e recursos culturais de Jundiaí.

Mudar essa realidade é o objetivo do presente projeto. Além de se inspirar na experiência exitosa de mais de 20 anos da Lei do VAI (criado pela lei 13.540/2003 e regulamentado pelo decreto 43823/2003 e ampliado pela Lei nº 15.897/2013) e seus editais, realizados na cidade de São Paulo, esse projeto também se inspira na experiência jundiaíense do ESPALHA, Edital para Juventudes realizado em 2021.

A partir de campanha de financiamento coletivo, foi possível arrecadar R\$18.135,00 por meio das doações de 158 apoiadores. Demonstrando interesse público no tema.

Foram contemplados 14 projetos de jovens ou coletivos de baixa renda da cidade, em sua maioria residentes ou atuantes em regiões de alta vulnerabilidade social, com prêmios de R\$1.000,00 cada um.

Ao todo, 41 projetos foram inscritos para disputar os quatorze prêmios de fomento. O que demonstra interesse das juventudes em uma iniciativa do tipo. Desses 41 projetos, 53% foram inscritos por jovens com menos de 24 anos. Dos inscritos, 57,1% declararam ter renda familiar total de até dois salários mínimos (SM) e outros 23,8% declararam renda familiar entre 2 e 3 SM. Pessoas de 25 bairros enviaram projetos, sendo que nove deles foram projetos apresentados por coletivos de jovens. Outros dados são que 40% dos inscritos declararam-se como LGBTQIA+ e 40% declararam-se pessoas pretas, pardas ou amarelas.

Em razão do exposto, contamos com os nobres Pares para aprovação desta proposta de Lei.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI N.º 14619

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Prevê a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano municipal, intermunicipal e metropolitano; e revoga a Lei nº. 4.503/1994, correlata.

Art. 1º. É assegurado o direito à publicidade, transparência, acesso às informações e o detalhamento sobre os custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano municipal, intermunicipal e metropolitano realizado pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como mecanismo de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Art. 2º. O reajuste da tarifa do transporte público urbano no Município e do sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano terá seu custo e base para a formulação da tarifa, com exposição clara em planilha quanto à cadeia tarifária que compõe o valor final da passagem. que será divulgada por meio de link, de fácil acesso, ao sistema eletrônico utilizado na comunicação oficial do Poder Público.

Parágrafo único. Para fins do presente artigo, no tocante aos cálculos dos custos que compõem o reajuste das tarifas do transporte coletivo, as planilhas apresentadas devem explicitar, minimamente, quais são os custos fixos e variáveis necessários à operação dos serviços, e todos os dados utilizados para chegar ao valor final.

Art. 3º. O acesso à informação será simples, por meio de link de acesso ao sistema eletrônico da comunicação oficial do Poder Público, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. É revogada a Lei nº. 4.503, de 26 de dezembro de 1994.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo determinar a transparência e o detalhamento em relação aos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano municipal, intermunicipal e metropolitano.

O transporte público foi introduzido na Constituição como um dos direitos sociais (artigo 6º, caput da C.F) sendo de senso comum que a mobilidade urbana é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo e para a realização das atividades econômicas e sociais nos meios urbanos.

Em grande maioria dos casos, as concessões de transporte público geralmente são acompanhadas de embates quanto ao estabelecimento do valor da tarifa, suas revisões e seus reajustes.

Sendo assim, os valores de tarifas praticados acima do que os usuários acreditam que sejam justos somados a recorrentes notícias sobre a falta de transparência no processo de reajuste e revisão, alimentam a desconfiança quanto à legitimidade do processo.

A transparência pode ser uma ferramenta poderosa para a promoção da confiança, possibilitando às partes envolvidas acompanhar e julgar a qualidade das ações e decisões do governo municipal.

Alguns doutrinadores indicam como caminho para combater a corrupção, ineficiência e o desperdício, seria a adoção do governo aberto, ou "open government" e, por conseguinte a transparência, ambos considerados indutores de responsabilidade e prestação de contas.

Portanto, a abertura de dados sobre os atos e recursos financeiros da administração pública e de empresas prestadoras de serviço permite à população identificar possíveis fraudes e atos de corrupção que venham a prejudicar a eficiência econômica e o bem-estar social.

Em que pese a importância social do sistema de transporte coletivo, dado o peso que representa no bolso do cidadão com menos condições financeiras, e da despesa que representa para os cofres públicos, os critérios para fixação das tarifas são pouco claros e transparentes.

Logo, é necessário dar mais atenção a esse tema.



PODER LEGISLATIVO

O direito à informação é fundamento de nossa república, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição da República.

Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que em seu artigo 1º, determina que todos os órgãos componentes da Administração Pública devem permitir o acesso à informação.

Como é sabido, esta Casa de Leis têm o direito de fiscalizar cada centavo do erário empregado nas contratações que a Prefeitura Municipal realize.

E mais, a presente propositura, além de se enfiar nas matérias de iniciativa legislativa comum do Prefeito e dos Vereadores, não gera gastos ao erário público, ao contrário, podendo ajudar na contenção dos referidos, vez que mais pessoas fiscalizando e acessando as informações permitem maior controle das contas públicas, permitindo até o aperfeiçoamento e aumento de ofertas e interessados em contratar com o poder público.

Portanto, a propositura visa conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos aos contratos realizados nesta urbe.

Convém salientar ainda que, o respectivo projeto de lei figura revestido da condição legal no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente,, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica deste município.

Trata-se de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da “res” pública também por meio da participação popular.

No mais, assim determina a nossa atual Carta Política:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência... XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; Nesta mesma linha também preconiza a nossa atual constituição bandeirante: Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência. Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.” (grifos nossos).

Diante da explanação supracitada, por respeitar os critérios de competência, viabilidade e bom alvitre, conto com apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto, a fim de incentivar a fiscalização e expurgar a desconfiança da legitimidade do processo de reajuste e revisão da tarifa.

MADSON HENRIQUE

PROJETO DE LEI N.º 14620
(Paulo Sergio Martins)

Altera o Plano Diretor para acrescentar diretrizes para a criação e manutenção das rotas escolares seguras.

Art. 1º. O Plano Diretor (Lei nº. 9.321, de 11 de novembro de 2019), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 185 (...)

§º __. As rotas seguras previstas neste art. terão perímetro de 1000m² (mil metros quadrados) a partir das escolas e serão indicadas por placas a serem afixadas nas proximidades, com os seguintes objetivos:

I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido e coibir o comércio de ilícitos;

II – viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem falta de segurança para as escolas e sua clientela, devendo para isso ser providenciado, quando possível:

- iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- pavimentação de ruas e pavimentação dos passeios em perfeitas condições de uso;
- poda de árvores e limpeza de terrenos;
- o controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções abandonadas nas circunvizinhanças;
- retirada de entulhos;
- manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III – coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou quaisquer objeto obsceno;

IV – controlar o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

- quaisquer produtos farmacêuticos;
- gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- fogos de artifício;
- bebidas alcoólicas;
- produtos de tabaco (cigarro eletrônico, narguilé e outros tipos).”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de violência que assola e amedronta a comunidade escolar, em razão do número crescente de furtos, assaltos, drogas e sequestros.

A violência já chegou dentro das salas de aula das piores formas possíveis, tornando o ambiente escolar absurdamente vulnerável, e precisamos fazer algo para mudar tal cenário. Não podemos mais admitir atos de violência que podem ter consequências graves e duradouras para os estudantes, suas famílias e a comunidade em geral sejam afetados de maneira profunda e traumatizante.

A violência nas escolas pode ter várias causas, como o bullying, a discriminação, o consumo de drogas e a exclusão social, mas quando não tratada de forma adequada, a violência pode afetar negativamente a qualidade da educação e o desenvolvimento dos alunos, além de causar danos físicos e emocionais graves.

Adotar medidas eficazes para prevenir e combater a violência nas escolas, campanhas de conscientização e educação em valores e direitos humanos, bem como ações de identificação de riscos, garantindo a integridade física e emocional de alunos, professores e demais funcionários da escola, se faz necessário.



PODER LEGISLATIVO

Por todo exposto, apelo aos nobres PARES que aprovem este projeto, com o objetivo de reforçar cada vez mais a segurança das instituições de ensino em nosso Município, a fim de garantir através de ações sistemáticas e previstas em lei, maior tranquilidade para a comunidade escolar.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14621

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para vedar a publicidade de empresas de apostas, bebidas alcoólicas, tabaco e propagandas pornográficas em espaços de concessão pública.

Art. 1º. A Lei nº. 8.584, de 14 de janeiro de 2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 35. (...)

(...)

(inciso) – a proibição da propaganda de empresas de apostas, bebidas alcoólicas, tabaco e propaganda pornográfica.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta matéria é regular a publicidade de espaços concedidos através de concessão pública feita pela Prefeitura Municipal de Jundiaí de jogos de azar, casas de apostas, bebidas alcoólicas, tabaco e propaganda pornográfica.

A promoção de empresas de apostas pode ter impactos negativos na saúde mental e financeira dos cidadãos. Este projeto de lei visa proteger os cidadãos, especialmente os mais jovens, proibindo a divulgação irresponsável de empresas de apostas.

Por todo o exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI N.º 14622

(Leandro Jeronimo Basson)

Exige que as empresas vencedoras de processos licitatórios da administração direta e indireta municipal contratem pessoas em situação de rua.

Art. 1º. A Administração direta e indireta incluirá, nos editais de licitação de obras e serviços, exigência de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras, sempre que o objeto for compatível com mão de obra de qualificação básica.

Parágrafo único. A contratação dar-se-á em proporção não inferior a 2% (dois por cento) do total do pessoal contratado, respeitando o mínimo de 1 (uma) pessoa em situação de rua.

Art. 2º. Os trabalhadores em situação de rua, interessados na contratação deverão:

I – cadastrar-se na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, informando seus dados pessoais e qualificação profissional;

II – comprometer-se a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias da data de sua contratação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, o trabalhador poderá morar em abrigos ou albergues.

Art. 3º. A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará os candidatos que se enquadrem nos requisitos para o preenchimento de vagas de trabalho decorrentes desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apesar da falta de dados oficiais e das dificuldades envolvidas em coletar dados, a população em situação de rua tem aumentado em Jundiaí, o que é observado especialmente por comerciantes e voluntários de ONGs e organizações religiosas que trabalham com essa população.

A contratação de moradores de rua por empresas vencedoras de licitações é uma prática que vai além do simples cumprimento de uma responsabilidade social. Ela representa um passo significativo em direção à inclusão social, à redução da marginalização e à promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Ao adotar essa abordagem, as empresas não só contribuem para a transformação social, mas também ganham em diversidade, inovação e imagem corporativa responsável. Assim, ao integrar pessoas em situação de vulnerabilidade, as empresas ajudam a construir uma sociedade mais justa e colaboram para a implementação de políticas públicas eficazes, criando um impacto positivo tanto no ambiente de trabalho quanto na comunidade em geral. Este projeto de lei tem como objetivo promover a inserção da população em situação de rua no mercado de trabalho, através de uma licitação inclusiva.

Considerando o que foi exposto acima, pedimos aos nobres Pares apoio na aprovação deste projeto, para que sejam proporcionadas mais oportunidades para pessoas em situação de rua.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI N.º 14623

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Autoriza o Poder Executivo a assegurar a oferta de leito ou ala separada para as mães de natimorto ou com óbito fetal nas redes pública e privada de saúde; e revoga a Lei 8.950/2018, correlata.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar que as unidades da rede pública e privada de saúde ofertem atendimento e acomodação em leito, ala ou área separada para as parturientes de natimorto, distinta dos demais pacientes e gestantes.

Parágrafo único. A separação de que trata o caput deste artigo também se aplica às parturientes diagnosticadas com óbito fetal, que aguardam procedimento médico para retirada do feto, às mães de natimortos e aos casos de aborto espontâneo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. É revogada a Lei nº. 8.950, de 2 de maio de 2018.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O contexto da morte fetal intrauterina e do natimorto é altamente traumático e exige cuidados especializados, tanto no acolhimento emocional quanto nas condições físicas, sendo essencial que a estrutura hospitalar reconheça essa necessidade.

1. O Contexto do Natimorto e Óbito Fetal

O natimorto, caracterizado pela morte do feto após a 20ª semana de gestação, e o óbito fetal, em que a morte do bebê ocorre ainda dentro do útero, são eventos devastadores para as mães. Em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) indicou que cerca de 2,6 milhões de natimortos ocorrem anualmente no mundo. No Brasil, conforme dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, o número de óbitos fetais e natimortos tem crescido, refletindo a falta de medidas adequadas de acolhimento



PODER LEGISLATIVO

para as mães que enfrentam essa tragédia.

A dor que acompanha essas perdas não é apenas física, mas profundamente emocional. Para muitas mulheres, a perda de um filho durante a gestação ou o nascimento de um natimorto é uma das experiências mais traumáticas da vida. O impacto psicológico é severo e pode levar ao desenvolvimento de doenças como depressão pós-parto, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e até mesmo síndrome de luto complicado.

2. Necessidade de um Acolhimento Especializado

Pesquisas científicas sobre a saúde mental das mulheres que enfrentam o natimorto e o óbito fetal indicam que o ambiente hospitalar pode agravar o sofrimento dessas mães se não houver um acompanhamento adequado. A proximidade de outras mães com bebês vivos, as quais podem receber cuidados em leitos próximos, pode intensificar o sofrimento emocional e psicológico da mãe enlutada. A Associação Brasileira de Psicologia (ABP) já se manifestou em relação ao impacto emocional causado pela falta de um acolhimento especializado e separado para essas mulheres.

A criação de uma ala ou leito separado, onde as mães que enfrentam o natimorto ou óbito fetal possam receber cuidados, sem a presença constante de bebês saudáveis, é uma medida necessária. Essa separação física é um passo fundamental para proporcionar um espaço onde elas possam processar sua dor e começar o luto sem estar expostas a estímulos que podem agravar o sofrimento psicológico. Além disso, o acompanhamento psicológico e emocional, bem como o atendimento médico especializado, são fundamentais para o processo de recuperação dessas mulheres.

3. Direitos Garantidos pela Legislação Brasileira

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 196, assegura o direito à saúde a todos os cidadãos, considerando-a como "um direito de todos e dever do Estado". Esse princípio deve ser aplicado também no caso de mulheres que enfrentam perdas gestacionais, sendo necessário o amparo à saúde física e emocional delas.

Além disso, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como a "Lei da Primeira Infância", menciona a necessidade de políticas públicas voltadas para o cuidado com a saúde emocional das mães, especialmente no período pós-parto. A lei destaca a importância do acolhimento e do apoio psicossocial para as mulheres, o que inclui um acompanhamento adequado em situações de perdas gestacionais.

A Resolução nº 2.239, de 2019, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estabelece normas para a assistência ao parto e nascimento, também trata das questões emocionais que envolvem o processo de luto, apontando que a assistência humanizada deve ser um princípio básico em todos os processos de perda gestacional, incluindo a perda fetal.

Portanto, a implementação de uma ala ou leito separado para mães de natimorto ou óbito fetal está em conformidade com a legislação vigente, que assegura tanto o direito à saúde quanto o respeito à dignidade humana. A criação de um ambiente que proporcione acolhimento e que minimize o sofrimento é, portanto, uma obrigação do Estado e das instituições de saúde.

4. Impacto Positivo da Medida

A criação de leitos ou alas separadas traz inúmeros benefícios:

Apoio emocional e psicológico adequado: Oferecendo um espaço onde as mulheres possam ser tratadas de forma mais íntima e menos traumática, sem a constante lembrança do nascimento de outros bebês.

Promoção do luto saudável: O luto pós-natimorto precisa ser acompanhado adequadamente. Mulheres com um apoio psicológico especializado têm mais chances de superar essa tragédia de forma saudável, com menos risco de desenvolver distúrbios psicológicos graves.

Humanização do atendimento: O acolhimento dessas mulheres é uma forma de promover uma assistência médica e psicológica humanizada, algo que é uma das maiores diretrizes da saúde pública brasileira.

5. Conclusão

Garantir a oferta de leitos ou alas separadas para mães de natimorto ou que tenham tido óbito fetal é uma medida urgente e necessária para que o Estado cumpra seu dever de zelar pela saúde física e emocional de suas cidadãs. Ao promover um ambiente adequado de acolhimento e apoio, estamos não apenas respeitando as disposições legais e constitucionais, mas também oferecendo uma resposta digna e humana a uma das situações mais difíceis que uma mãe pode enfrentar.

A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a construção de um sistema de saúde mais justo, humanizado e sensível às necessidades de todas as mulheres, especialmente aquelas que

enfrentam a dor da perda gestacional.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI N.º 14624

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 5.592/2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, para vedar a locação para empresas instaladas em locais irregulares.

Art. 1º. A Lei nº. 5.592, de 09 de janeiro de 2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º-__. Fica vedado às empresas de locação de caçambas fornecerem seus equipamentos para ferros-velhos, recicladoras e estabelecimentos similares que estejam:

- I – instalados em terrenos públicos ocupados irregularmente;
- II – funcionando em terrenos privados sem a devida licença de uso e funcionamento, expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º. As empresas locadoras de caçambas deverão, no ato da locação, exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade do estabelecimento contratante, incluindo:

- I – licença de funcionamento expedida pelo município;
- II – comprovação da posse ou propriedade do terreno ou contrato de locação válido;
- III – Alvará da Vigilância Sanitária ou do órgão ambiental competente, quando aplicável.

§ 2º. Caso seja constatada a disponibilização de caçambas em áreas irregulares, as empresas responsáveis estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na segunda infração;
- III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a disponibilização de caçambas por empresas de locação no município de Jundiaí, impedindo que esses equipamentos sejam utilizados em ferros-velhos e estabelecimentos de reciclagem instalados de forma irregular em terrenos públicos ou privados sem a devida autorização. Atualmente, a ocupação irregular de terrenos públicos e privados tem gerado impactos negativos para a cidade, como o crescimento desordenado, o descarte inadequado de resíduos e a proliferação de locais sem controle ambiental e sanitário. Muitas dessas áreas se tornam pontos de acúmulo de materiais recicláveis e sucatas, que, sem fiscalização, acabam gerando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e até mesmo à segurança da população.

A disponibilização de caçambas nesses locais contribui para a permanência e expansão dessas atividades ilegais, dificultando a ação do poder público na regularização dos espaços urbanos. Com esta legislação, busca-se coibir esse tipo de prática, responsabilizando as empresas locadoras de caçambas pela verificação da regularidade dos estabelecimentos que contratam seus serviços.

Além disso, o projeto estabelece critérios claros para a fiscalização e penalização das empresas que não cumprirem as regras, garantindo maior organização e controle sobre o uso desses equipamentos. Essa medida colabora com o ordenamento territorial, melhora a



PODER LEGISLATIVO

gestão de resíduos e fortalece o cumprimento das leis municipais de ocupação e uso do solo.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover um município mais organizado, sustentável e seguro para todos.

ROMILDO ANTONIO

PROJETO DE LEI N.º 14625

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera a Lei 8.392/2015, que prevê publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore, para estabelecer publicação de justificativa técnica em prazo razoável posterior à supressão, no caso que especifica.

Art. 1º. A Lei nº. 8.392, de 27 de março de 2015, que prevê publicidade de parecer favorável a corte ou supressão de árvore, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. Todo parecer favorável a corte ou supressão de árvore será, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, publicado na íntegra e disponibilizado para download no sítio eletrônico da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município, acompanhado de suas justificativas técnicas para supressão e descrição detalhada do ocorrido.

(...)

§ 2º. (...)

(...)

III – quando as raízes estiverem danificando a estrutura de residência próxima, comprometendo todo o imóvel ou parte dele.

§ 3º. As supressões realizadas com base no previsto no § 2º deste artigo terão seus pareceres técnicos publicados no sítio eletrônico da Prefeitura de Jundiaí, em prazo razoável após a realização da supressão, acompanhados de justificativa técnica e descrição detalhada do ocorrido.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A presente proposta de alteração da Lei nº 8392, de 27 de março de 2015, tem como objetivo aprimorar a implementação da legislação referente ao processo de supressão de árvores no município de Jundiaí. Embora a lei tenha sido criada com o intuito de garantir maior transparência e controle sobre a supressão de árvores, verificou-se que sua implementação não foi realizada de maneira adequada pelo Executivo, o que compromete a confiança da sociedade nas decisões e processos relacionados a essa prática. Atualmente, o site da Prefeitura apresenta informações resumidas sobre o deferimento de pedidos de supressão de árvores, mas essas informações carecem de detalhes técnicos essenciais, como o laudo e o parecer técnico que embasaram a decisão. Essa lacuna impede que a população tenha acesso completo às justificativas técnicas que fundamentam a supressão de árvores, limitando o controle social e o acompanhamento efetivo por parte da comunidade. Além disso, a legislação atual também não aborda a questão dos casos excepcionados da obrigatoriedade de publicação de pareceres, como os casos de risco iminente ou danos estruturais às edificações. Essa falta de previsibilidade acaba por gerar uma sensação de opacidade no processo de decisão sobre a supressão de árvores.

A alteração proposta visa sanar essas falhas, estabelecendo que todos os pareceres favoráveis ao corte ou supressão de árvores sejam publicados, na íntegra, no prazo de até dois dias após a emissão, de forma acessível no site da Prefeitura e na edição seguinte da Imprensa Oficial do Município. A medida assegura que o laudo e o parecer técnico, com todas as justificativas técnicas e detalhamentos necessários, sejam disponibilizados para download e consulta pública, promovendo maior transparência e compreensão sobre as decisões de supressão de árvores.

Além disso, para garantir que mesmo os casos excepcionados, como

os de risco iminente ou danos às edificações, sejam tratados com a devida transparência, propõe-se a publicação dos pareceres técnicos após a realização da supressão, no prazo máximo de sete dias. Essa alteração visa assegurar que todos os casos, independentemente de sua natureza excepcional, sejam adequadamente documentados e disponibilizados para a população, proporcionando controle social e maior confiabilidade nos processos administrativos.

Com a alteração da lei, buscamos assegurar uma implementação mais eficiente e transparente do processo de supressão de árvores, que respeite os princípios da publicidade e do controle social. O objetivo é que a população tenha acesso a todas as informações relevantes, garantindo maior confiança nas decisões públicas e promovendo a participação ativa da comunidade no acompanhamento das ações da Prefeitura.

Acreditamos que a publicação integral e detalhada dos pareceres técnicos, bem como a disponibilização das justificativas para as decisões, irá fortalecer a transparência da gestão pública, proporcionando um ambiente mais confiável e seguro para todos os cidadãos de Jundiaí.

Dessa forma, solicitamos a aprovação da presente proposta, para que possamos melhorar a comunicação e o controle sobre o processo de supressão de árvores no município de Jundiaí, promovendo um serviço público de qualidade e com maior envolvimento da sociedade.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI N.º 14626

(João Victor Ramos)

Estabelece a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras com acesso em tempo real em creches e hotéis destinados a animais de estimação.

Art. 1º. É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento, tanto nas dependências internas quanto externas, de creches e hotéis para animais de estimação.

Parágrafo único. As câmeras de monitoramento devem ser posicionadas em locais que permitam a visualização completa dos espaços comuns, incluindo áreas de alimentação, recreação e alojamento dos animais, visando garantir sua segurança e bem-estar.

Art. 2º. As imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser disponibilizadas em tempo real, por meio de acesso remoto, aos tutores dos animais, mediante autenticação segura, garantindo a privacidade de dados.

Art. 3º. Os estabelecimentos mencionados nesta lei deverão:

I – informar aos tutores, no ato da contratação do serviço, sobre a disponibilidade do sistema de monitoramento;

II – fornecer instruções claras e de fácil acesso sobre o procedimento para acesso remoto às imagens;

III – assegurar a qualidade e estabilidade da transmissão das imagens, garantindo o acompanhamento contínuo dos tutores.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, a partir da segunda ocorrência.

Parágrafo Único. As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a instalação das câmeras de monitoramento descritas no art. 1º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de



PODER LEGISLATIVO

monitoramento em creches e hotéis para animais de estimação no Município de Jundiaí.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado de São Paulo, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, VI da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”.

O presente projeto de lei surge como uma resposta às crescentes preocupações da sociedade com o bem-estar e a segurança dos animais de estimação. Com o aumento da procura por serviços temporários de cuidado animal, torna-se essencial fornecer aos tutores mecanismos para monitorar, em tempo real, o tratamento dispensado aos seus animais, promovendo maior transparência e confiança nos estabelecimentos.

A implementação de monitoramento por câmeras, com acesso remoto para os tutores, não apenas garante que os animais recebam um tratamento adequado, mas também atua como uma medida preventiva contra maus-tratos e negligência. Esse recurso contribui para a supervisão tanto física, quanto emocional dos animais de estimação, garantindo seu cuidado integral.

Além disso, a obrigatoriedade de monitoramento promove um ambiente de responsabilidade para os profissionais e empresas do setor, elevando os padrões de qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, esta proposta busca atender a uma demanda legítima da população, assegurando um cuidado digno aos animais e fortalecendo a confiança entre tutores e os prestadores de serviço.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta proposição para análise dos Nobres Pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

JOÃO VICTOR

PROJETO DE LEI N.º 14627

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera o Plano Diretor para estabelecer novos prazos de validade para documentos oficiais emitidos pela UGPMA, e redefinir critérios para o indeferimento de processos em tramitação, quando da mudança na legislação.

Art. 1º. O Plano Diretor (Lei nº. 9.321, de 11 de novembro de 2019), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 344. (...)

| <i>Documento</i> | <i>Validade</i> |
|--|-----------------|
| <i>Certidão de Uso de Solo</i> | <i>1 ano</i> |
| <i>Diretriz Urbanística e Diretriz Viária</i> | <i>1 ano</i> |
| <i>Estudo de Impacto de Vizinhança, Relatório de Impacto de Trânsito</i> | <i>2 anos</i> |
| <i>Projeto de parcelamento aprovado, sem início de execução</i> | <i>2 anos</i> |
| <i>Alvará de execução, sem início de obra</i> | <i>2 anos</i> |
| <i>Projeto de construção ou reforma aprovado, sem início da execução</i> | <i>2 anos</i> |
| <i>Projeto de construção ou reforma aprovado, com execução não concluída</i> | <i>5 anos</i> |
| <i>Projeto de parcelamento aprovado, com execução não concluída</i> | <i>5 anos</i> |

(...)

Art. 345. Será assegurado para todos os processos em trâmite o direito à aplicação da legislação vigente à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, optando pela análise integral nos termos desta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor.

(...)

(parágrafo). Serão indeferidos os pedidos de aprovação dos projetos de que trata o “caput” deste artigo na hipótese de ocorrência de:

I – Alteração de uso, categoria de uso ou subcategoria de uso;

II – Acréscimo superior a 10% (dez por cento) nas áreas computáveis ou não computáveis;

III – Alteração em mais de 10% (dez por cento) da taxa de ocupação;

IV – Alteração em mais de 10% (dez por cento) do gabarito de altura máxima.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente alteração visa aprimorar a efetividade do Plano Diretor do Município de Jundiaí, visando a uma aplicação mais eficaz da legislação urbanística vigente. A revisão dos prazos de validade de documentos e projetos, em especial os relacionados à construção e parcelamento do solo, busca assegurar maior agilidade nos processos de aprovação e execução, garantindo a evolução ordenada da cidade.

Além disso, a definição mais clara de critérios para o indeferimento de processos, quando ocorrerem mudanças nas leis durante a tramitação, assegura maior previsibilidade e transparência nos processos, sem prejudicar o direito de propriedade e o planejamento da cidade.

Desta forma, o aperfeiçoamento da legislação contribui para o desenvolvimento de Jundiaí, com base na organização do espaço urbano e no compromisso com a qualidade de vida dos cidadãos.

A competência para legislar sobre o Plano Diretor está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em outras normas que regulam o processo urbanístico e a ordenação do uso do solo nas cidades.

Aqui estão as principais leis que garantem esse poder:

1. Constituição Federal (Art. 30, I e VII)

A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, assegura aos municípios a competência para legislar sobre o ordenamento territorial e o plano diretor, permitindo a criação de normas municipais que tratem da política urbana e do uso do solo urbano:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – estabelecer e executar política de educação para o trânsito, com vista à melhoria das condições de circulação e segurança, nos termos da legislação estadual e federal.

Dessa forma, o município tem autonomia para criar as normas que regem o uso do solo urbano e planejar seu desenvolvimento, através de legislação local, que é o Plano Diretor.

2. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)

A Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo regras para a organização do planejamento urbano e para a execução do Plano Diretor pelos municípios. O artigo 182 da Constituição estabelece que é competência do município elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano será ordenada por meio de plano diretor, aprovado pela câmara de vereadores, que deverá ser elaborado de acordo com os interesses da população local e com as diretrizes estabelecidas pela Constituição.

Portanto, a aprovação do Plano Diretor deve ser realizada pela Câmara Municipal, ou seja, pelo Legislativo local (vereadores).

3. Lei Orgânica do Município

Cada município tem sua Lei Orgânica, que é a Constituição Municipal e estabelece as competências e a organização dos poderes municipais. A Lei Orgânica do Município de Jundiaí, por exemplo,



PODER LEGISLATIVO

garante a competência da Câmara Municipal para legislar sobre o Plano Diretor.

No caso de Jundiaí, a Lei Orgânica do Município também estabelece que é de competência do Poder Legislativo aprovar e alterar o Plano Diretor (dentre outras leis municipais).

No entanto, compreendemos que toda e qualquer alteração do Plano Diretor deve ocorrer com respeito à participação social, motivo pelo qual submeteremos esse projeto de lei a debate em Audiência Pública e à análise e parecer dos conselhos municipais relacionados ao tema.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI N.º 14628

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "BONDE PELA VIDA" (primeira semana do mês de julho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "BONDE PELA VIDA", a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "BONDE PELA VIDA", cuja realização deverá dar-se anualmente na primeira semana do mês de julho.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

RODRIGO ALBINO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.487

Ofício GP.L n.º 011/2025
Processo SEI n.º 4.297/2025

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.487, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei n.º 14.487 tem por finalidade prever a instalação de ventiladores umidificadores nos equipamentos públicos com grande fluxo de pessoas, tais como terminais urbanos, escolas, unidades básicas de saúde e prédios administrativos, como Paço Municipal; e a criação de espaços climatizados.

É relevante, ab initio, ter em mente que o sistema constitucional brasileiro se estruturou com base no princípio da tripartição dos poderes na forma do artigo 2º da Constituição Federal que, pelo princípio do paralelismo, é de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sendo assim, a separação dos Poderes proíbe ingerências indevidas de um Poder sobre outro de maneira a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva privativa para os Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

No tocante ao Município, a competência legislativa privativa conferida ao Chefe do Poder Executivo para organizar as atribuições inerentes ao serviço público estão inspiradas na disposição prevista no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

Além do disposto na Constituição Federal, esse princípio está

presente no artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, bem como, expressamente previsto no artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Paralelamente, é importante destacar o princípio do pacto federativo, que sustenta o Estado Democrático de Direito e que encontra guarida no caput do artigo 18 da Magna Carta.

Pelo pacto federativo, o legislador constituinte estabeleceu a repartição constitucional de competência entre União, Estados, Distrito Federal e Município.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva,

"consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498).

Assim, a Lei Orgânica Municipal atribui no artigo 46, inciso IV que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

Por esta razão, sob o aspecto da formalidade, o Projeto de Lei n.º 14.487 está eivado de inconstitucionalidade por violar competência privativa fixada ao Chefe do Executivo, nos termos previstos no artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto orçamentário verifica-se que de acordo com o parecer técnico da Unidade de Gestão de Finanças (2127030) que o Projeto de Lei n.º 14.487 resultará em criação e/ou expansão dos gastos públicos, pois serão necessários realizar a aquisição dos equipamentos, instalação, adequação dos equipamentos públicos, além de sua manutenção. Por decorrência, qualquer despesa oriunda desta norma sem a devida avaliação orçamentário-financeira será considerada nula e lesiva aos cofres públicos em consonância com os ditames previstos no artigo 15 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), interpretado em conjunto com a disposição previsto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal: "Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

No tocante ao mérito, é preciso ressaltar o parecer técnico da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, por meio do Departamento da Vigilância Sanitária (2127063), que tem como função precípua diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde que a seguir, respeitosamente, transcreve-se:

"A adoção de climatização em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) requer cuidados especiais, uma vez que cada ambiente está sujeito a riscos específicos associados que devem ser tratados para atenuar o risco ocupacional, transmissão de doenças via aerossóis ou proteção do material."

Visando mitigar os riscos envolvendo o tratamento do ar nos EAS, a Anvisa, por meio da Resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, legislação que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, determina a norma ABNT NBR 7.256, definindo os riscos envolvidos em cada ambiente e os parâmetros de projeto para reduzi-los, como nível de pressão, vazão mínima de ar exterior (renovações por hora), vazão mínima de ar insuflado (número de movimentações por hora), exaustão total do ar ambiente, classe de filtragem, temperatura e umidade. Quanto ao conforto térmico desses ambientes, a RDC orienta o uso de sistemas de condicionamento artificial, levando em consideração os riscos que o uso de ventiladores trazem para esses ambientes.

A instalação de ventiladores com aspersão de água (resfriamento evaporativo) no ambiente aumenta a umidade relativa do ar e reduz a temperatura ambiente em alguns graus. Porém, essa aspersão de partículas de água no ambiente também pode ser prejudicial, pois estas partículas tornam-se um meio de transporte para microrganismos e demais contaminantes particulados.

Portanto, o uso de ventiladores e umidificadores em EAS interfere na funcionalidade do sistema de tratamento do ar, podendo alterar o sentido adequado do fluxo do ar.

Ainda, devemos considerar a norma ABNT NBR 14.644 - partes 1 a 7, que trata de salas limpas e ambientes controlados associados, no que tange a concentração de partículas de 1 a 5 micrômetros em suspensão no ar, fato este que soma como um dificultador no uso de ventiladores nesses ambientes." (g.n)

Por consequência, o artigo 2º do Projeto de Lei em apreço desatende as disposições previstas na Resolução RDC 50- Ministério da



PODER LEGISLATIVO

Saúde, de 21 de fevereiro de 2002, bem como, as normas ABNT NBR 7.256 e ABNT 14.644 - partes 1 a 7 (doc. 2145491, 2145503 e 2145516), que no mérito confirmam a instalação desses equipamentos além de contrariar a legislação promove a circulação de patógenos em locais com grande fluxo de circulação de pessoas nos referidos ambientes.

Desse modo, pelos motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 14.487, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 877

(João Victor Ramos)

Regula a entrada e permanência de animais domésticos nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 1º. É autorizada a entrada de animais domésticos nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 2º. Os animais deverão ser conduzidos por meio de coleira e guia ou outro meio seguro, pelo tutor ou responsável direto.

§ 1º. O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com força física suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 2º. O condutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal enquanto estiver nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º. Caberá à Câmara Municipal:

I – estabelecer instruções referentes à circulação e permanência dos animais nos ambientes internos.

II – solicitar a retirada do animal, junto ao tutor, em caso de mau comportamento do animal, preservando as condições do funcionamento da casa.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa tem por finalidade autorizar entrada e permanência de animais domésticos dependências da Câmara Municipal de Jundiá, propiciando assim, os benefícios já comprovados que a autorização de se adentrar espaços com animais de estimação resulta.

Muitas pessoas passam pelo constrangimento de terem seu direito de adentrar espaços públicos cerceados, quando acompanhadas de seus animais. Portanto, a definição de regras a viabilizarem a entrada e permanência dos animais se faz mais do que necessária.

Ressaltando a importância dos protetores independentes de animais, que lutam pela causa sem medir esforços, buscando o espaço, respeito, visando sempre o melhor para a referida lei, e que possa estimular a frequência dos mesmos para a busca de melhorias junto ao parlamento jundiáense, que necessita de nossa atenção.

Importante frisar, que a dependências da Câmara Municipal de Jundiá poderá definir as regras que melhor se adequem ao seu espaço e funcionamento para propiciar a autorização e permanência de animais, e que independente das demais definições, é

imprescindível que os animais sejam sociáveis, estejam higienizados e com saúde, comprovadamente, mantendo assim a ordem, segurança e limpeza do local.

No que tange a possibilidade de apresentação pelo vereador, é certo que o art. 58, II da Lei Orgânica Municipal permite a edição de projeto de tal natureza, de outro turno não se trata de matéria de iniciativa reservada, logo perfeitamente possível a apresentação pelo edil.

Insta frisar que no quadro institucional vigente, não há que se falar em iniciativa geral pura, ou verdadeira, pois nenhum dos órgãos estatais é detentor do poder de desencadear o processo legislativo sobre matérias de qualquer natureza. Todos os órgãos superiores exercem, portanto, um poder de iniciativa limitado.

Por essa ótica, ainda que o art. 61 da CFRB/88 seja conhecido como norma que veicula a iniciativa geral, nenhum dos órgãos ali mencionados é competente para iniciar a formação legislativa sobre qualquer assunto.

Dessa forma, o que costumeiramente é denominado como iniciativa concorrente é aquela partilhada entre o Parlamento e o Chefe do Poder Executivo, vez que os demais órgãos estatais possuem apenas a competência de iniciativa privativa, bem como aquelas que as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal determinam como exceções.

Essa matéria, contudo, não se encontra inserida em nenhum dos contextos Legais de exceção, pois não contraria os termos dispostos nos arts. 61 da CFRB/88, art. 65 da Constituição Estadual, aplicados pelo Princípio da Simetria Constitucional.

Com efeito, deve-se considerar, fundamentalmente, que a Constituição Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios, havendo, igualmente, a previsão dessa repartição, em termos horizontais.

Conforme preceituado nas Cartas Constitucionais em comento, são de iniciativa privativa do Governador do Estado aplicada ao Prefeito Municipal pelo Princípio da Simetria, as leis que cuidam:

- Do orçamento;
- Das questões relativas aos servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e reforma ou transferência de militares para a inatividade;
- Sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública, e;
- Que disponham sobre a criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

O Município deve observar como estatuído nos artigos 15 e 16 da Constituição Estadual, os princípios estabelecidos nesta Carta, bem como na Lei Maior Federal. Dessa forma, ao legislador municipal não é concedida liberdade absoluta ou plenitude legislativa, devendo acatar às limitações impostas pela Ordem Constitucional já citada.

Sabedor de tal premissa, é que não se aponta óbice ao Legislador Municipal em propor tal projeto, eis que o mesmo não é de competência restrita ao Poder Executivo, como bem esclarece Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541) que:

Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...).

Do mesmo modo não se amolda ao preceituado no art. 59 da Lei Orgânica Municipal, onde a competência é privativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal, pois o tema aqui abordado não se refere a nenhum dos lá dispostos.

Como se verifica os pressupostos legais do Processo Legislativo, no que concerne à iniciativa encontram-se perfeitamente preenchidos e atendidos.

Sobre a existência de norma superior, de origem Estadual ou Federal, que trate do tema, impende expor que nossa Constituição Federal prevê, além das competências privativas, um condomínio de normas, sendo que as normas específicas ficam autorizadas a ser editadas pelos Estados e/ou Municípios. O art. 24 da CF/88 elenca as matérias inerentes a essa competência concorrente, bem o caso da matéria em apreço.

As normas gerais não exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores são de competência Federal. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2o), o que significa preencher ou suprir suas lacunas.

Ante o exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos Nobres Edis, este projeto de resolução, contando



PODER LEGISLATIVO

com a certeza da atenção de todos, solicitando a aprovação do mesmo.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO N.º 21

APOIO ao Projeto de Lei nº 552/2019, do Senador Paulo Paim (PT/RS), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250/1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 552/2019, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência. A inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade é um compromisso que deve ser traduzido em ações concretas, respaldadas por políticas públicas estruturadas e dotadas dos recursos necessários para sua implementação. A criação do Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência representa um avanço significativo nesse sentido, garantindo uma fonte de financiamento permanente para programas e para iniciativas voltados a: acessibilidade, inclusão social, empregabilidade e qualidade de vida dessa população.

Ao longo da história, as pessoas com deficiência enfrentaram barreiras físicas, sociais e atitudinais que limitaram sua participação cidadã. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) representou um marco na luta por direitos, mas ainda há desafios que demandam investimentos contínuos e o fundo proposto permitirá a implementação de projetos voltados à remoção de barreiras arquitetônicas, à capacitação profissional, à promoção da acessibilidade digital e ao fortalecimento de serviços de apoio essenciais.

Um dos pontos cruciais para o sucesso dessa iniciativa é a previsão de dedução do Imposto de Renda para empresas que realizarem doações aos fundos. Atualmente, a dedução para pessoas físicas tem impacto financeiro limitado, pois o volume de contribuições individuais é relativamente baixo. Sem a participação ativa das empresas, os fundos municipais – que são essenciais para garantir a efetividade das políticas públicas locais – não terão os recursos necessários para sua implementação e manutenção.

O modelo de incentivo fiscal para empresas já demonstrou sua eficácia em outras áreas, como nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos Fundos do Idoso. Estender essa possibilidade para os fundos das pessoas com deficiência garantirá maior captação de recursos e permitirá que os municípios, onde a demanda por acessibilidade e inclusão é mais evidente, possam desenvolver ações concretas e sustentáveis.

Dessa forma, ao apoiar esta iniciativa, os parlamentares estarão contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e acessível, garantindo que a inclusão não seja apenas um ideal, mas uma realidade consolidada por meio de ações efetivas e sustentáveis.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 552/2019, do Senador Paulo Paim (PT/RS), que institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250/1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto e ao:

1. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva (PT), Presidente da República;
2. Sr. Plínio Valério (PSDB/AM), Senador da República;
3. Sr. Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Presidente do Senado Federal; e
4. Sr. Hugo Motta (REP/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

DIKA XIQUE XIQUE

MOÇÃO N.º 22

APOIO ao PL nº 1.022/2024, da Deputada Federal Profª. Luciene Cavalcante (PSOL-SP), que “dispõe sobre a criação do ‘Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas’ nas unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior”.

Considerando que a crise climática já impacta diretamente a vida de milhões de estudantes e profissionais da Educação em todo o país, com temperaturas extremas que tornam o ambiente escolar insalubre e dificultam o aprendizado;

Considerando que o Projeto de Lei nº 1.022/2024, de autoria da Deputada Federal Luciene Cavalcante (PSOL-SP), dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas” nas unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior, prevendo medidas estruturais e pedagógicas para garantir a adaptação da comunidade escolar às mudanças climáticas, tais como climatização das salas de aula, cobertura de quadras, arborização, saneamento básico, acesso universal à água potável e reestruturação da capacidade das salas de aula;

Considerando que o aquecimento global já provoca ondas de calor cada vez mais intensas e frequentes, prejudicando diretamente o desempenho escolar de crianças e adolescentes, conforme diversos estudos internacionais apontam, e que as altas temperaturas dificultam a concentração e aumentam os casos de desmaios, exaustão térmica e desidratação entre estudantes e professores;

Considerando que a falta de infraestrutura escolar adequada agrava os impactos das mudanças climáticas, uma vez que grande parte das escolas públicas no Brasil não conta com ventilação e climatização adequadas, e que o Censo Escolar 2023 revelou que mais de 1,3 milhão de estudantes não têm acesso à água potável nas escolas, além de milhares de unidades que ainda não possuem saneamento básico, energia elétrica confiável e espaços apropriados para atividades físicas e recreativas;

Considerando que a superlotação das salas de aula prejudica não apenas a qualidade da educação, mas também a circulação do ar e o conforto térmico dos estudantes, agravando o problema do calor excessivo, e que o projeto prevê um limite máximo de 25 estudantes por sala de aula, garantindo um ambiente mais adequado para o ensino e aprendizagem;

Considerando, ainda, que o projeto também prevê ações pedagógicas para educação climática e incentivo à participação da comunidade escolar na construção de soluções sustentáveis, promovendo o envolvimento de estudantes e professores em práticas de preservação ambiental, consumo consciente de recursos hídricos e energéticos, além da implementação de medidas sustentáveis para o enfrentamento da crise climática;

Considerando, por fim, que a ausência de políticas públicas voltadas para a adaptação das escolas à crise climática agrava as desigualdades educacionais, pois são as escolas das regiões mais vulneráveis, onde predominam alunos em situação de maior precariedade socioeconômica, as que mais sofrem com a falta de estrutura adequada para lidar com eventos climáticos extremos, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO Projeto de Lei nº 1.022/2024, de autoria da deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP) que “dispõe sobre a criação do ‘Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas’ nas unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior”.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Hugo Motta;
2. Presidente do Senado Federal, Sen. Davi Alcolumbre;
3. Relator da Comissão de Minas e Energia na Câmara dos Deputados, Dep. Clodoaldo Magalhães;
4. Líderes do partido na Câmara dos Deputados, e
5. Deputada Federal Profª. Luciene Cavalcante.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

MOÇÃO N.º 23

APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que realize estudos e obras urgentes na rotatória da Rodovia Anhanguera (Km

**PODER LEGISLATIVO**

59), que dá acesso à principal entrada do município de Jundiá.

Considerando que a saída do Kilômetro 59 da Via Anhanguera é um trecho bastante congestionado, pois dá acesso à Avenida Jundiá, importante artéria do município;

Considerando que a pujante economia local (15ª economia do Brasil e a 5ª do Estado de São Paulo), traz a Jundiá um público itinerante, o que aumenta o fluxo de veículos nos principais acessos;

Considerando que esse trecho da Rodovia Anhanguera não comporta adequadamente o fluxo intenso de veículos, especialmente durante os horários de pico;

Considerando que além dos transtornos aos motoristas, o engarrafamento diário do local pode ocasionar colisões e outros acidentes;

Considerando que na rotatória da Avenida Jundiá, há acesso para Rodovia Anhanguera/São Paulo, mas não há acesso para a Anhanguera sentido Campinas e estudos são necessários e urgentes para que a população e usuários sofram menos com as consequências do crescimento;

Considerando que há urgente necessidade de estudos de viabilidade e execução de obras no viaduto da Avenida Jundiá para que haja: alargamento, faixas de rolamentos, construção de viaduto ou meio eficaz e adequado para acompanhar o crescimento da população com o consequente aumento de veículos,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que realize estudos e obras urgentes na rotatória da Rodovia Anhanguera (Km 59), que dá acesso à principal entrada do município de Jundiá.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas;
2. Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, José Carlos Sacramone;
3. Diretor-geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

ZÉ DIAS

MOÇÃO N.º 24

APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 108/2021, do Senador Jayme Campos (DEM/MT), que altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como

Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar n.º 108/2021, de autoria do Senador Jayme Campos (União Brasil/MT), atualmente tramitando nas Casas do Congresso Nacional, propõe a ampliação do limite de receita bruta anual para o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), elevando-o dos atuais R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), possibilitando que um número maior de empreendedores tenha acesso ao regime simplificado de tributação e aos benefícios da formalização;

Considerando que a proposta também amplia a possibilidade de contratação pelo MEI, permitindo a admissão de até dois empregados, o que contribuirá diretamente para a geração de empregos formais, a regularização de vínculos trabalhistas e o fortalecimento do empreendedorismo, promovendo a inclusão produtiva e impulsionando o desenvolvimento econômico do país;

Considerando que o regime do MEI se consolidou como uma das mais importantes ferramentas de inclusão social e econômica no Brasil, proporcionando a milhões de brasileiros a oportunidade de empreender de maneira legalizada, garantindo-lhes acesso a benefícios previdenciários, segurança jurídica e melhores condições para o crescimento de seus negócios;

Considerando, ainda, que a atualização dos limites e das regras do MEI é uma medida essencial para adequá-lo à realidade econômica atual, assegurando maior sustentabilidade financeira para os microempreendedores e incentivando o crescimento de pequenos negócios, especialmente em um cenário de recuperação econômica pós-pandemia,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º

108/2021, do Senador Jayme Campos (DEM/MT), que altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Dê-se ciência desta deliberação ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados; Sr. Presidente do Senado Federal; e às Lideranças Partidárias no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

CRISTIANO LOPES

Vereador

ATO N.º 918, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a baixa e o descarte de bens do patrimônio da Edilidade.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizados a baixa e o descarte de bens inservíveis com os seguintes números de patrimônio: 2373 (MULTIFUNCIONAL/ JATO DE TINTA COLOR/ MOD.7310), 3472 (IMPRESSORA JATO DE TINTA / STYLUS / C110 / 37PPM) e 4221 (IMPRESSORA / SAMSUNG / MULTIFUNCIONAL / LASER / MONOCROMATICA / MODELO SCX4600L).

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiá, em vinte de junho de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

ANA PAULA CREPALDI BUENO

Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 4843, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Concede à funcionária ANA PAULA CREPALDI BUENO, Assessor de Informática, grupo VIII, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 25%, a partir de março de 2025.

PORTARIA N.º 4844, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Concede à funcionária ROSELI JOANNA SILVA, Agente de Serviços Técnicos, grupo VI, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 30%, a partir de março de 2025

PORTARIA N.º 4845, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Concede ao funcionário VALDEMIR ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Transportes, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

PORTARIA N.º 4846, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Exonera, a pedido, o Sr. LEANDRO SALGENTELLI DOS SANTOS, do cargo de Assessor de Relações Institucionais, de provimento em comissão, símbolo CC-1, do QPL, a partir de 11 de março de 2025.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO